

CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

MINUTA CHAMAMENTO P BLICO N.º 00X/2023

MINUTA DO EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

A Secretaria de Estado da Cultura do Paran  (SEEC), no uso de suas atribui es previstas no Art. 47 da Lei Estadual 21.352/2023, subsidiariamente   Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de mar o de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n.º XX/2023 e   Resolu o n.º XX, de XX de julho de 2023¹, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar p blico o chamamento para a sele o de projetos de qualifica o profissional nas diversas  reas art stico-culturais.

Em conson ncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento P blico n.º XXX/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio da produ o art stico-cultural, e das manifesta es culturais, no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentraliza o das atividades incentivadas, que buscam promover a democratiza o do acesso  s atividades e aos bens culturais, e o acesso   produ o e frui o da cultura em todos os munic pios paranaenses.

1. DO OBJETO

- 1.1. Com fundamento no Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 195/2022 a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, por

¹ Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr mite.

todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, efici ncia e demais normas e condi es, tem o prop sito de contratar Agentes Culturais respons veis por forma o qualificada de profissionais nas mais diversas  reas art stico-culturais conforme disposto no Termo de Refer ncia - Anexo I, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos p blicos ou financiamento estrangeiro, realizados por Agentes Culturais sediados ou domiciliados no Estado do Paran  h  no m nimo 06 (seis) meses da data de lan amento deste Edital.

- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prev  a inscri o de projetos a serem executados nos lotes relacionados no Anexo I.
- 1.3. O resultado final dever  observar o seguinte:
 - 1.3.1. Conforme estabelecido no Art. 16, inciso IV do Decreto Federal n.  11.525/2023, todos os lotes contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a es apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a es propostos por pessoas ind genas.
 - 1.3.2. A pontua o obtida na avalia o t cnica e de m rito ser  acrescida de pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situa es relacionadas abaixo:
 - 1.3.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.
 - 1.3.2.1.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o

considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.2 e da indu o de nota mencionada no item 1.3.3.1 aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII deste Edital.

- 1.3.2.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII deste Edital.
- 1.3.2.3. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VII deste Edital.
- 1.3.2.4. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.2.1 e 1.3.2.2, ser  necess rio preencher e anexar autodeclara o conforme modelo contido no Anexo IX, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declara o, sujeito  s san oes administrativas, civis e penais, em caso de comprova o de falsidade, nos termos da lei.
- 1.3.2.5. O acr scimo de pontos mencionado no item 1.3.3 ser  considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.2.1, 1.3.2.2, 1.3.2.3, at  o limite de 20 (vinte) pontos.

2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

- 2.1. O valor total de recursos para este Edital ser  de R\$5.000.000,00 (cinco milh es de reais).
- 2.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3 do Anexo I deste Edital.

- 2.2.1. Cada lote dever  abranger at  02 (duas) cidades de cada uma das 08 (oito) macrorregi es do Estado, conforme item 3.1 do Anexo I deste Edital.
 - 2.2.1.1. Cada Agente Cultural poder  cadastrar at  02 (duas) propostas de curso para 02 (duas) macrorregi es distintas.
- 2.3. Caso n o sejam contemplados projetos suficientes nos demais lotes para compreender o valor total de previsto por macrorregi o, a Comiss o de Sele o poder  remanejar os recursos remanescentes para o LOTE 9, de modo a permitir o aproveitamento do total de recursos destinados a este Edital.
 - 2.3.1. Os projetos aprovados a partir do remanejamento de recursos ser o, necessariamente, da mesma macrorregi o para qual o valor foi previsto;
 - 2.3.2. Ser o aprovados 02 (dois) projetos por lote previsto no item 3.1 do Anexo I deste Edital para cada macrorregi o, com exce o do LOTE 9, em que a quantidade de projetos aprovados ser  determinada pela Comiss o de Sele o, considerando as diretrizes e crit rios aqui estabelecidos.
- 2.4. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.
- 2.5. O valor citado no item 2.1 poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022.
 - 2.5.1. Caso haja amplia o da dota o or ament ria, novos projetos poder o ser convocados pela Comiss o de Sele o, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

3. DAS DEFINI ES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) Projeto: formaliza o da proposta cultural atrav s de informa es e documentos apresentados   Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito no item 5, 6, 7 e 8 neste Edital;
- a) Agente Cultural:   Pessoa F sica, Pessoa Jur dica, grupo ou coletivo que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto   Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscri o, execu o e conclus o;
- b) Secretaria de Estado da Cultura:  rg o do Governo do Estado do Paran  respons vel por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC;
- c) Termo de Execu o Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obriga es das partes na implementa o das modalidades previstas no Art. 8  da Lei Complementar n.  195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.  11.453/2023 e Art. XXX do Decreto Estadual n.  XXXX;
- d) Agente Facilitador:   o agente designado pela SEEC, ou institui o com delega o, como respons vel pela realiza o da busca ativa, inscri o, acompanhamento da execu o e a presta o de contas dos projetos de Agentes Culturais integrantes de um dos grupos vulner veis elencados no item 5 do Anexo VI;
- e) Contrapartida: a o que dever  ser realizada pelo Agente Cultural em retribui o pelo financiamento de seu projeto com recursos p blicos, conforme estabelecido no Anexo VI;
- f) Macrorregi es: Regi o de execu o do projeto, a ser designada pelo Agente Cultural, incluindo: regi o Centro-Sul, regi o do Litoral, regi o dos Campos Gerais, regi o metropolitana de

Curitiba, regi o Nordeste, regi o Noroeste, regi o Oeste e regi o Sudoeste.

4. DA PARTICIPA O E VEDA OES   PARTICIPA O

4.1. DA PARTICIPA O: ser  permitida a participa o de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes crit rios:

4.1.1. Pessoas F sicas domiciliadas ou estabelecidas no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses.

4.1.1.1. A exig ncia de que trata o item 4.1.1. poder  ser dispensada nas hip teses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade ind gena, quilombola, cigana, circense, popula o n made ou itinerante ou que se encontrem em situa o de rua.

4.1.2. Pessoas Jur dicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades art sticas e culturais, com sede no Estado do Paran  h  pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilita o, sendo vedada a participa o de qualquer Pessoa Jur dica de Direito P blico, ou mesmo de pessoa jur dica de Direito Privado com contrato de gest o ou termo de parceria com a SEEC.

4.1.2.1. No caso de Agente Cultural Pessoa Jur dica, a sua representa o caber  ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto em Estatuto Social, Contrato Social, ata ou instrumento de procura o – devidamente registrado em cart rio.

4.1.2.2. Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI, dever  ter uma atividade art stica e/ou cultural como atividade principal ou secund ria devidamente demonstrada no Certificado da Condi o de

Microempreendedor Individual. O Agente Cultural dever  comprovar em seu Certificado o CNAE compat vel com atividades art sticas e/ou culturais.

- 4.1.3. O Agente Cultural dever  comprovar experi ncia de ao menos dois anos trabalhando com o respectivo setor cultural ou sua forma o acad mica correlata.
 - 4.1.4. Ser  garantida a participa o de grupos vulner veis, conforme descritos no Anexo VII deste Edital, e admitida a inscri o de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto n.  11.453/2023 e Decreto Estadual n.  XX Art. XX.
- 4.2. **VEDA O DA PARTICIPA O: ser  vedada a participa o de Agentes Culturais ou membros de equipe, em qualquer projeto, a qualquer t tulo, caso se enquadrem em uma das situa es abaixo:**
- 4.2.1. Agentes Culturais que possuam pend ncias de projetos executados junto ao Estado do Paran ;
 - 4.2.2. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo em andamento;
 - 4.2.3. Servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios ativos, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
 - 4.2.4. Integrantes da Comiss o de An lise T cnica e de M rito e da Comiss o de Sele o dos projetos inscritos neste Edital;
 - 4.2.5. Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a servi o da SEEC;
 - 4.2.6. Pessoas Jur dicas que n o possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
 - 4.2.7. Pessoas Jur dicas de Direito P blico da administra o direta ou indireta;

4.2.8. Pessoa F sica que possua c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3  grau:

I. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas unidades vinculadas ou com contrato de gest o.

Considerando como vinculadas:

- Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca P blica do Paran ;
- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Gua ra;
- Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contempor nea;
- Museu do Expedicion rio;
- Museu Paranaense;
- PalcoParan ;
- Sala do Artista Popular.

4.2.9. Pessoa Jur dica que possua dentre os seus dirigentes, s cios ou representantes o c njuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, at  o 3  grau:

I. agentes pol ticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;

II. servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios, residentes t cnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gest o.

Considerando como vinculadas:

- Associa o de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
- Biblioteca P blica do Paran ;

- Casa Andrade Muricy;
- Centro Cultural Teatro Gua ra;
- Centro Juvenil de Artes Pl sticas;
- Museu Alfredo Andersen;
- Museu da Imagem e do Som;
- Museu de Arte Contempor nea;
- Museu do Expedicion rio;
- Museu Paranaense;
- PalcoParan ;
- Sala do Artista Popular.

4.2.10.   vedado o aporte em projetos de qualifica o que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3 , inciso IV, da Constitui o Federal de 1988.

5. DO PROJETO

- 5.1. Os elementos e informa es necess rias que dever o compor o projeto visando a sua an lise est o contidos no formul rio/aba de inscri o dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, al m do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigat rios exigidos pelo Edital.
- 5.2. O projeto inscrito dever  contemplar obrigatoriamente um dos lotes apontados no item 3.1. do Anexo I deste Edital.
- 5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles dever o ser informados no formul rio/aba de apresenta o do projeto e declarados na aba "Outras Fontes de Financiamento".

- 5.3.1.   vedada a sobreposi o entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.
- 5.4. O “Or amento Detalhado” dever  contemplar tamb m os gastos com acessibilidade, prevendo obrigatoriamente a contrata o de int rprete de LIBRAS.
 - 5.4.1. Caso n o seja necess ria essa contrata o devido  s caracter sticas do p blico participante, esse valor poder  ser remanejado para outras  reas que comp em o or amento, devendo o Agente Cultural fazer a readequa o or ament ria sujeita a an lise pr via da SEEC.
- 5.5. N o poder o ser custeadas com os recursos origin rios da Lei Complementar n.  195/2022 as seguintes despesas:
 - 5.5.1. Honor rios para elabora o do projeto;
 - 5.5.2. Divulga o e comercializa o que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do or amento total aprovado para o projeto;
 - 5.5.3. Pagamento de gratifica o, consultoria, assist ncia t cnica ou qualquer esp cie de remunera o a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
 - 5.5.4. Pagamento pela fun o de Agente Cultural.
- 5.6. Para fins de otimiza o de recursos deste Edital, a mesma Pessoa F sica ou Jur dica poder  ser remunerada por, no m ximo, 02 (duas) fun es em um mesmo projeto.
 - 5.6.1. As informa es referentes  (s) fun o( es) e remunera o( es) do(s) profissional(is) (Pessoa F sica ou Jur dica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba “Ficha T cnica/Curr culo” dever o, obrigatoriamente, ser id nticas  s informa es preenchidas nos itens or ament rios, na aba “Or amento Detalhado”, e nas cartas de anu ncia anexadas no projeto, na aba “Documentos e informa es a serem anexados”.

- 5.6.2. Havendo profissionais que exer am mais de uma fun o remunerada no projeto, o Agente Cultural dever  informar, **de forma separada**, na aba "Ficha T cnica/Curr culo", cada fun o exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a fun o e o valor de remunera o com correspondente informa o na carta de anu ncia e no or amento detalhado.
- 5.6.2.1. Caso o profissional exer a mais de uma fun o, dever  ser apresentado um curr culo para cada uma delas, respeitando o limite m ximo de 2 (duas).
- 5.7. Projetos que n o atendam  s exig ncias do item 5 e seus relacionados ser o desclassificados na etapa de sele o dos projetos.
- 5.8. As despesas com a aquisi o de material permanente somente ser o aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a loca o do bem.
- 5.9. Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.  11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorr ncia do fomento ser o de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisi o, nas seguintes hip teses:
- I – quando a finalidade do fomento for viabilizar a constitui o de acervo, fortalecer a transmiss o de saberes e pr ticas culturais, fornecer mobili rio, viabilizar aquisi o de equipamentos, viabilizar moderniza o, reforma ou constru o de espa os culturais, prover recursos tecnol gicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou
- II – quando a an lise t cnica da Comiss o de Sele o indicar que a aquisi o de bens com titularidade do Agente Cultural   a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.
- 5.9.1. Nos demais casos, ao t rmino do projeto o Agente Cultural dever  doar o bem para a SEEC ou, com a anu ncia desta,

para uma institui o declarada de utilidade p blica sediada no Estado do Paran , e apresentar comprova o no relat rio de presta o de contas do projeto.

5.9.1.1. Nos casos de rejei o da presta o de contas, o valor pago pela aquisi o ser  computado no c lculo de valores a devolver, com atualiza o monet ria.

5.10. Os Agentes Culturais dever o, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual, de  udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paran , do Minist rio da Cultura e da Lei Complementar n.  195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC.

5.10.1. A inser o das logomarcas dever  respeitar crit rios e orienta es contidos no manual de uso de marca do Governo do Estado e do Governo Federal a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC.

5.10.2. Al m da inser o das logomarcas, o Agente Cultural tamb m dever , obrigatoriamente, mencionar em suas pe as de divulga o em m dias eletr nicas e/ou digitais (r dio, TV, internet), quando utilizadas, em seus espet culos (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto ( udio e v deo, CD, DVD, Livro, Cat logo) a express o: "PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO ESTADO DO PARAN  – MINIST RIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL".

5.10.2.1. O Agente Cultural fica respons vel por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – no material de divulga o, direcionando para o formul rio de avalia o do projeto, para fins de coleta de informa o sobre a recep o do curso junto ao p blico atingido.

- 5.10.3. Todos os materiais de divulga o e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprova o pr via para o e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br. O prazo para an lise   de 03 (tr s) dias  teis.
- 5.11. A altera o de integrantes da equipe principal constante na Ficha T cnica do projeto s  ser  permitida ap s a an lise e aprova o da SEEC.
- 5.11.1. Os demais membros, que n o integrem a equipe principal constante na Ficha T cnica, poder o ser substituídos independente de an lise pr via e aprova o da SEEC.
- 5.12. Caber  exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utiliza o e reprodu o dos elementos art sticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial  s disposi oes da Lei Federal n.  9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Paran  e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer  nus nesse sentido.
- 5.13. Os projetos devem ser concluídos no prazo m ximo de 12 (doze) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que n o haver , em hip tese alguma, autoriza o individual de prorroga o de prazo para a conclus o do projeto.
- 5.14. Para fins de Presta o de Contas, o Agente Cultural dever  observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VIII.
- 5.15. Respeitando o or amento global inicialmente proposto, os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte) por cento do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.
- 5.16. A regra descrita no item 5.12 n o se aplica aos seguintes casos:
- 5.16.1. No caso de haver altera o( es) no(s) valor(es) de pagamento de cach (s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha T cnica do projeto.

- 5.16.1.1. No caso previsto no item 5.15.1, a solicita o deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anu ncia assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
- 5.16.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.14, ou haja a inclus o ou exclus o de rubricas;
- 5.16.3. No caso de solicita o do uso de rendimentos oriundos de aplica o financeira.
- 5.17. Recomenda-se a prioriza o da contrata o de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade art stica comprovada no Estado do Paran .

6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 6.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.  195/2022, inscritos neste Edital, dever o oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condi es acordadas com a SEEC, de acordo com a  rea escolhida e conforme disposi es estabelecidas no Anexo VI.

7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. O processo de sele o dos projetos inscritos neste Edital acontecer  seguindo as seguintes etapas:
- I – Inscri o;
 - II – An lise T cnica e de M rito Cultural;
 - III – Publica o do resultado com notas;
 - IV – Prazo de recurso da An lise T cnica e de M rito;
 - V – Publica o do resultado do recurso;
 - VI – Sele o de Projetos;

- VII – Publica o da Sele o;
- VIII – Habilita o;
- IX – Publica o da Habilita o;
- X – Prazo de Recurso da Habilita o;
- XI – Resultado Final (rela o de projetos contratados).

8. DA INSCRI O

- 8.1. O per odo para inscri o de projetos neste Edital   de XXX de 2023 at   s 23h59 de XXX de 2023 (hor rio oficial de Bras lia, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.
- 8.2. Todo processo de Inscri o, An lise T cnica e de M rito, Recursos, Habilita o, Acompanhamento dos projetos e Presta o de contas se dar , exclusivamente, por meio digital, atrav s do Sistema SIC.Cultura no endere o www.sic.cultura.pr.gov.br.
 - 8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paran , realizando seu cadastro no endere o www.sic.cultura.pr.gov.br.
 - 8.2.1.1. No caso de Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, conforme crit rios estabelecidos no Anexo VII, o cadastro no sistema SIC.Cultura ser  preenchido pelo Agente Facilitador respons vel pelo acompanhamento.
 - 8.2.1.2. O Agente Facilitador da SEEC enviar , previamente, os documentos exigidos ao agente respons vel pelo acompanhamento para fins de cadastro no SIC.Cultura.
 - 8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital o Agente Cultural **Pessoa Jur dica** dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Ag ncia do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formul rio no endere o:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ItOfEVcSAicarPBjw6xsbPlxhsfk8Q/viewform .

- 8.2.3. O uso do login e senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a correta utilização de seu email, senha e cadastro no sistema.
- 8.2.4. Conforme determinação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), a inscrição e a participação no certame implicará no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo está correlacionada à organização e à execução deste Edital de Chamamento Público.
- 8.2.5. O nome, o CPF/CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do Agente Cultural deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.
 - 8.2.5.1. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, o cadastro no sistema SIC.Cultura também incluirá os dados do Agente Facilitador, responsável pela inscrição.
 - 8.2.5.2. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnerável não possua endereço fixo, contatos telefônicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- 8.2.6. No caso de Pessoa Jurídica, é incumbência do representante legal da empresa realizar a inscrição no sistema SIC.Cultura. Essa inscrição deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado à respectiva pessoa jurídica.
- 8.2.7. Grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ) serão representados por Pessoa Física que atuará como responsável pelo projeto e deverá anexar declaração conforme modelo disposto no Anexo X.

- 8.2.7.1. Para fins da inscri o de projetos de Pessoa Jur dica, al m do(s) representante(s) legal(is), dever  estar relacionado o quadro societ rio (s cios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
 - 8.2.7.2. No caso de MEI ou empresa individual (EIRELI), o pr prio representante legal dever , obrigatoriamente, estar relacionado como s cio da pr pria empresa no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
 - 8.2.7.3. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como representantes legais de Pessoas Jur dicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associa o, Instituto, Sociedade, Funda o etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como s cio da Pessoa Jur dica no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.
 - 8.2.7.4. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.
- 8.3. O formul rio de inscri o e demais documentos necess rios ser o disponibilizados pela SEEC, no endere o www.cultura.pr.gov.br, bem como dentro do sistema SIC.Cultura.

- 8.4. O Agente Cultural dever  fazer o preenchimento completo do formul rio/abas, anexando documentos e demais conte dos exigidos pelo Edital.
- 8.5. O Agente Cultural dever  escolher 02 (duas) op es de macrorregi es, por ordem de prefer ncia, de modo que estar  concorrendo  s duas vagas e, caso n o seja classificado na primeira escolha, poder  ser classificado na segunda, desde que preenchidos os requisitos exigidos neste edital.
 - 8.5.1. Cada Agente Cultural poder  se inscrever em at  02 (dois) lotes distintos.
- 8.6. O Agente Cultural dever  anexar os documentos obrigat rios presentes no Anexo III, que comp em An lise T cnica e de M rito a ser realizada pelas comiss es t cnicas de pareceristas da respectiva  rea art stico-cultural, e no Anexo IV, que ser o analisados na terceira etapa do processo, denominada de Habilita o, a ser realizada pela SEEC.
 - 8.6.1. A n o anexa o, durante a fase de Inscri o, de documentos e informa es obrigat rios para a fase de An lise T cnica e de M rito, conforme especificado no Anexo III, resultar  na impossibilidade de avalia o do projeto e acarretar  na sua desclassifica o.**
- 8.7. Toda a documenta o dever  ser digitalizada de forma leg vel e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscri o.
- 8.8. Os documentos e conte dos anexados dever o respeitar as especifica es t cnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.9.   reservado   SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresenta o do(s) documento(s) original(is).
- 8.10. O ato de inscri o dos projetos implica na aceita o do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

- 8.11. Ao Agente Cultural Pessoa F sica   obrigat ria a indica o de um substituto para o projeto, devendo ser domiciliado no Paran , bem como figurar como participante efetivo do projeto, cujo curr culo e fun o a ser executada esteja evidenciado e preenchido na aba “Ficha T cnica/Curr culo” dentro do projeto, no sistema SIC.Cultura. O substituto assumir  o lugar do Agente Cultural nas hip teses de falecimento, incapacidade civil absoluta, ou ap s o registro de in meras tentativas de localizar o Agente Cultural se mostrarem infrut feras.
- 8.11.1. A indica o do substituto   obrigat ria no momento da habilita o do projeto no sistema SIC.Cultura atrav s de apontamento na aba Contrata o, onde o modelo da declara o estar  dispon vel.
- 8.11.2. O substituto indicado dever  igualmente apresentar, no ato da habilita o, os documentos listados no Anexo IV, devendo cumprir com os mesmos requisitos de habilita o, participa o e observ ncia de todas as veda es aplic veis ao Agente Cultural e contidas neste Edital.
- 8.11.3. O substituto indicado deve, obrigatoriamente, possuir cadastro como Agente Cultural no www.sic.cultura.pr.gov.br.
- 8.12. Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todos os lotes previstos no item 3.1., do Anexo I. Contudo, somente ser  poss vel a aprova o de, no m ximo, um projeto por  rea, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.
- 8.13. A Comiss o de Sele o observar  na sele o/distribui o dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra  rea ou Edital com recursos da Lei Complementar n.  195/2022, como forma de melhor realizar a distribui o de recursos.

9. AN LISE T CNICA E DE M RITO

- 9.1. A etapa de An lise T cnica e de M rito possui car ter eliminat rio.
- 9.2. Entende-se por “An lise T cnica e de M rito” a identifica o do contexto social e de aspectos t cnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma  rea, realizada por meio da atribui o fundamentada de notas aos crit rios descritos neste Edital.
 - 9.2.1. A an lise ser  realizada por uma Comiss o de An lise T cnica e de M rito formada por 5 (cinco) pareceristas externos da respectiva  rea art stico-cultural, selecionados e contratados por Edital.
 - 9.2.2. Cada parecerista que comp e a Comiss o de An lise T cnica e de M rito receber  e avaliar  individualmente os conte dos dos projetos, de acordo com os crit rios e par metros estabelecidos neste Edital e do Anexo III, pontuando cada projeto e emitindo parecer t cnico.
 - 9.2.3. Nesta etapa, ser o classificados os projetos que atinjam na sua pontua o final o m nimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos poss veis na soma dos crit rios de an lise t cnica e de m rito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indu o de nota apenas para os projetos enquadrados nas situa es indicadas no item 1.3.3. deste Edital.
 - 9.2.4. A pontua o final ser  a soma das notas atribu das pelos 05 (cinco) pareceristas da Comiss o de An lise T cnica e de M rito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na m dia da soma das 03 (tr s) notas intermedi rias.
 - 9.2.5. O parecerista dever  se declarar impedido de realizar An lise T cnica e de M rito do projeto escrito por: c njuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade at  o terceiro grau.
 - 9.2.6. Contra a decis o da fase de m rito, caber  recurso destinado   Comiss o de An lise T cnica e de M rito.

- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.4. dever o ser apresentados no prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica o do resultado, considerando-se para in cio da contagem o primeiro dia  til posterior   publica o.
- 9.4. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 9.5. Ap s o julgamento dos recursos, o resultado final da an lise de m rito ser  publicada no Di rio Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br.
- 9.6. Os projetos que atenderem todas as exig ncias e atingirem a pontua o m nima de 56 (cinquenta e seis) pontos ser o considerados classificados e encaminhados para a etapa de Sele o.

10. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS

- 10.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o os par metros descritos a seguir:
 - a) Relev ncia, m rito e clareza do projeto – at  15 (quinze) pontos;
 - b) Car ter transversal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural, tais como: promo o da integra o da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade – at  15 (quinze) pontos;
 - c) Acesso da popula o aos bens e servi os culturais e medidas de acessibilidade propostas – at  10 (dez) pontos;
 - d) Adequa o or ament ria e viabilidade de execu o do projeto – at  10 (dez) pontos;

- e) Relev ncia, m rito e clareza do plano de curso e nas metodologias de aplica o dos conte dos definidos na ementa – at  15 (quinze) pontos;
 - f) Atua o e contribui es no segmento do Agente Cultural mediante apresenta o de curr culo e/ou portf lio – at  15 (quinze) pontos;
- 10.2. Al m da pontua o acima, o projeto poder  receber indu o de nota, ou seja, uma pontua o extra, conforme crit rios especificados abaixo:
- 10.2.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica (mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% do quadro societ rio) que integre um ou mais dos grupos sociais listados abaixo - 05 (cinco) pontos:
 - 10.2.1.1. Mulheres;
 - 10.2.1.2. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 10.2.1.3. Assentados e moradores de ocupa es;
 - 10.2.1.4. Pessoas LGBTQIAP+;
 - 10.2.1.5. Egressos do sistema prisional brasileiro;
 - 10.2.1.6. Pessoas com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras defici ncias ocultas
 - 10.2.1.7. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
 - 10.2.1.8. Pessoas imigrantes e refugiadas;
 - 10.2.1.9. Pessoas de baixa renda – ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran  vigente na data de publica o do Edital.
 - 10.2.1.10. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.2. e da indu o de nota mencionada no item 1.3.3.1.

aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais listados a partir do item 4.2.1.

- 10.2.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII deste Edital – 05 (cinco) pontos;
- 10.2.3. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VII deste Edital – 10 (dez) pontos;
- 10.3. No  mbito da An lise T cnica e de M rito n o poder  haver empate na pontua o final concedida aos projetos.
 - 10.3.1. O desempate ser  feito mediante observa o da aplicabilidade das pol ticas afirmativas no projeto.
 - 10.3.2. Caso persista o empate, ser  feita a compara o, em escala decrescente de pontua o, considerando respectivamente a ordem dos crit rios descritos no item 10.1 e subitens.
 - 10.3.3. Em  ltimo caso, caso ainda haja empate, a Comiss o de Sele o efetuar  o sorteio para a defini o do resultado.

11. DA DESCLASSIFICA O DOS PROJETOS

- 11.1. Resultar o na desclassifica o ou inabilita o do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situa es a seguir mencionadas:
 - 11.1.1. Apresenta o de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsist ncia nas informa es prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.  195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.  XX/2023, bem como neste Edital;
 - 11.1.2. Apresenta o de projeto que n o atenda integralmente  s regras deste Edital;

- 11.1.3. Obten o de pontua o final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos crit rios de An lise T cnica e de M rito;
- 11.1.4. Que 01 (um) ou mais t cnicos ou pareceristas das comiss es indicadas constate que o projeto proposto n o atende  s caracter sticas da  rea na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I deste Edital;
- 11.1.5. Conte dos pol tico-partid rios, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda pol tica obrigat ria, conte do audiovisual veiculado em hor rio eleitoral gratuito, conte dos jornal sticos, programas de audit rio, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem car ter sect rio, discriminat rio ou que atentem contra as institui es p blicas,   dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18,  2.  do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3. , inciso IV, da Constitui o Federal de 1988, e nos itens 4.2.9 e 4.2.10 deste Edital.
- 11.2. Os projetos classificados e desclassificados ser o relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3. Em caso de constata o de inveracidade das informa es prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identifica o de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se   SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participa o neste Edital, assim como anular a classifica o na An lise T cnica e de M rito.

12. SELE O DOS PROJETOS PELA COMISS O DE SELE O

- 12.1. A etapa de sele o dos projetos ser  realizada pela Comiss o de Sele o, que receber  a rela o de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem

decrecente de pontua o, bem como os pareceres da Comiss o de An lise T cnica e de M rito.

- 12.2. Na etapa de Sele o dos projetos pela Comiss o de Sele o, al m da pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito, ser o observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I e no item 1.3. deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.
- 12.3. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo "Situa o", bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 12.4. Somente ser o convocados a anexar os documentos da contrata o no sistema SIC.Cultura, localizado na aba "Contrata o", os projetos aprovados no processo de An lise T cnica e de M rito e selecionados pela Comiss o de Sele o na distribui o dos recursos.
- 12.5. As Comiss es de An lise T cnica e de M rito, de Sele o e de Habilita o reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou atrav s de assessoria t cnica, dilig ncias, no sentido de verificar a consist ncia dos dados informados pelos Agentes Culturais.

13. DA HABILITA O

- 13.1. Os projetos selecionados pela Comiss o de Sele o ser o submetidos   an lise documental denominada de Habilita o.
- 13.2. A Habilita o ser  realizada por Comiss o designada por ato da Secret ria de Estado da Cultura e consistir  na verifica o da documenta o exigida no Anexo IV deste Edital.
- 13.3. N o ser o habilitados os projetos que:**
 - 13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscri o de projetos por CNPJ ou CPF, estabelecido no item 8.11² deste Edital;

² Cada Agente Cultural poder  inscrever at  dois projetos por meio de seu CPF/CNPJ neste Edital, considerando todos os lotes previstos no item 3.1 do Anexo I. Contudo, somente ser  poss vel a

- 13.3.2. N o tenham relacionado o quadro societ rio do Agente Cultural Pessoa Jur dica (s cios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”. Para MEI ou firma individual (EIRELI);
- 13.3.3. Tenham deixado de anexar a documenta o obrigat ria solicitada no Anexo IV e a documenta o espec fica referente  s  reas e categorias pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com at  10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo III.
- 13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.
- 13.3.4. N o tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identifica o; Categorias; Apresenta o; Objetivos; Justificativa; Democratiza o de Acesso/Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realiza o do Projeto; Ficha T cnica/Curr culo; Or amento detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano B sico de Divulga o; Plano B sico de Distribui o; P blico-Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informa es a serem anexadas);
- 13.4. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situa o”, bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 13.5. Os projetos de Agentes Culturais inabilitados poder o apresentar

recurso dirigido   Secret ria de Estado da Cultura, num prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica  o do resultado desta etapa.

- 13.6. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 13.7. Ap s an lise dos recursos referentes   Habilita  o, a SEEC publicar  o resultado no Di rio Oficial do Estado e o disponibilizar  em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.
- 13.8. A publica  o indicar  apenas o resultado da delibera  o acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decis o constar  no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

- 14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comiss o de Sele  o, com base na pontua  o obtida na fase de M rito, bem como nos crit rios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologar  o resultado final.
- 14.2. Caber    Secretaria de Estado da Cultura a contrata  o dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execu  o Cultural, realizando a checagem e observ ncia das condi  es de participa  o, das informa  es, documenta  es exigidas e a adimpl ncia e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo IV.
- 14.3. Ser o inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilita  o do projeto n o cumprirem com a documenta  o obrigat ria indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que n o cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contrata  o no sistema SIC.Cultura.

- 14.4. Caber  recurso do resultado final dirigido   Secret ria de Estado da Cultura, num prazo de 03 (tr s) dias  teis a contar da publica  o do resultado desta etapa.
- 14.5. A SEEC ter  o prazo de at  15 (quinze) dias corridos para an lise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6. A interposi  o de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, ter  efeito suspensivo em rela  o ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7. Os pedidos de recursos dever o ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente atrav s do sistema SIC.Cultura. N o ser o aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.
- 14.8. O deferimento dos recursos n o produz direito adquirido   classifica  o ou aprova  o, visto que tal situa  o depende da pontua  o final obtida nos projetos e da delibera  o da Comiss o de Sele  o.
- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classifica  o e/ou aprova  o de projeto anteriormente desclassificado ou n o aprovado, ser o procedidas publica  es adicionais ao resultado retificando o seu conte do.
- 14.10. Ap s a conclus o, em car ter definitivo, acerca de todos os recursos, ser  publicado o resultado final deste Edital, no Di rio Oficial do Estado do Paran  e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.

15. DA PRESTA  O DE CONTAS

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital dever o realizar a presta  o de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VIII deste Edital.

- 15.2. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta es relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.
- 15.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

- 16.1. A Comiss o de Credenciamento ser  a gestora do presente credenciamento, que indicar  os respons veis pelo(a) acompanhamento/supervis o do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotar  todas as provid ncias cab veis e necess rias para a manuten o da regulariza o na presta o dos servi os credenciados.

17. ACESSIBILIDADE

- 17.1. Seguindo o disposto no Decreto n.  11.453/2023, Art. 15, e no Cap tulo VIII do Decreto n.  11.525/2023, o processo de inscri o nos editais oferecer  as seguintes medidas de acessibilidade f sica, atitudinal e comunicacional, compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto:
- 17.1.1. Busca ativa de Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis;
- 17.1.2. Apresenta o oral ou na l ngua de sinais como m todo de inscri o, reduzida a termo escrito pelo  rgo respons vel pelo chamamento p blico;
- 17.1.3. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com defici ncia intelectual, auditiva ou visual ao conte do dos editais e para o ato de inscri o.
- 17.1.3.1. Ser o considerados recursos de acessibilidade

comunicacional:

- I – a L ngua Brasileira de Sinais – Libras;
- II – o sistema Braille;
- III – o sistema de sinaliza o ou comunica o t til;
- IV – a audiodescri o;
- V – as legendas;
- VI – a linguagem simples.

- 17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECU O CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 18.1. Finalizada a fase de Habilita o, o Agente Cultural contemplado ser  convocado a assinar o Termo de Execu o Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletr nica.
- 18.2. O Termo de Execu o Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo V.
- 18.3. Ap s a assinatura do Termo de Execu o Cultural, o Agente Cultural receber  os recursos em conta banc ria espec fica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso  nico ou em parcelas at  XX dias ap s a homologa o do resultado final.
- 18.4. A assinatura do Termo de Execu o Cultural e o recebimento do apoio est o condicionados   exist ncia de disponibilidade or ament ria e financeira, caracterizando a sele o como expectativa de direito do Agente Cultural.
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execu o Cultural at  XX

dias sob pena de perda do apoio financeiro e convoc o do suplente para assumir sua vaga.

19. DISPOSI ES GERAIS

19.1. O Agente Cultural somente poder  ser contemplado em, no m ximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.º 195/2022.

19.1.1. Para fins de verifica o, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa F sica e a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.

19.2. Todas as informa es prestadas na apresenta o do projeto estar o sujeitas   comprova o.

19.3. Ser o de responsabilidade do Agente Cultural:

19.3.1. Todas as despesas decorrentes da execu o do curso;

19.3.2. A veracidade das informa es e dos documentos apresentados, bem como sua comprova o, quando solicitada;

19.3.3. A guarda de c pia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;

19.3.4. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam etc., que impe am o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.

19.3.5. Constitui  nus dos Agentes Culturais a obten o das libera es necess rias junto aos  rg os competentes, como: Sindicato dos Artistas e T cnicos em Espet culos e Divers es (SATED), Sindicato da Ind stria do Audiovisual do Paran  (SIAPAR), Associa o de V deo e Cinema do Paran  (AVEC), Sociedade

Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escrit rio Central de Arrecada o e Distribui o (ECAD), Instituto do Patrim nio Hist rico e Art stico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrim nio Hist rico e Art stico (CEPHA), Funda o Nacional do  ndio (FUNAI), Associa o Brasileira de M sica e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Ind stria Cinematogr fica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros  rg os; assim como autoriza o( es) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.

- 19.3.6. Considerando que a apresenta o dos projetos se d  em ambiente virtual,   de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscri o, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publica oes serem acompanhadas tamb m no site da SEEC, no endere o www.cultura.pr.gov.br.
- 19.3.7. O Agente Cultural   respons vel, durante o per odo de avalia o do projeto at  o seu resultado final, por manter ativos e acess veis os links de acesso indicados, sob pena de n o o fazendo estar sujeito   desclassifica o ou inabilita o.
- 19.3.8. Os Agentes Culturais s o os  nicos respons veis pelo  nus decorrente da apresenta o de projetos incompletos, campos n o preenchidos, falta de documenta o e informa o obrigat ria ou outra falha que implique na n o inscri o ou inabilita o do projeto.
- 19.3.9.   de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulga o do seu curso, em materiais f sicos, eletr nicos ou demais modalidades, bem como a organiza o das inscri oes do p blico participante.
- 19.3.10.   de responsabilidade do Agente Cultural a articula o com a prefeitura do respectivo munic pio onde foi contemplado, a fim de assegurar o local em que o projeto ser  realizado,

responsabilizando-se pelas datas, hor rios e demais quest es pertinentes   execu o do curso.

- 19.3.11.   de responsabilidade do Agente Cultural, obrigatoriamente, providenciar a emiss o de certificados digitais para todos os participantes que concl rem o curso ofertado no projeto, cumprindo no m nimo 75% (setenta e cinco por cento) de presen a nas aulas, com envio m ximo de at  30 (trinta) dias ap s o t rmino do curso.
- 19.3.12. O curso ofertado dever  conter um n mero m nimo de 10 participantes para iniciar a sua execu o.
 - 19.3.12.1. Caso n o seja poss vel atingir essa quantidade de participantes, o Agente Cultural dever  obrigatoriamente realizar o projeto na modalidade on-line.
 - 19.3.12.2. O Agente Cultural dever  realizar a grava o do curso para posterior disponibilidade na plataforma www.prcultura.pr.gov.br, conforme item 3 do anexo VI deste Edital.
 - 19.3.12.3. O Agente Cultural dever  cumprir, no que couber, todas as exig ncias de acessibilidade previstas aos cursos presenciais.
- 19.3.13. Todos os cursos ofertados contemplar o uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para participantes que estejam previamente cadastrados na Ag ncia do Trabalhador da Cultura no momento da inscri o.
 - 19.3.13.1. Em n o havendo demanda da Ag ncia do Trabalhador da Cultura, as vagas reservadas no item 19.3.13. poder o ser remanejadas, a crit rio da SEEC.
- 19.3.14.   de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avalia o do projeto pelo p blico alvo.
- 19.3.15.   de responsabilidade do Agente Cultural a divulga o e a coleta de avalia o por meio do QR CODE.

- 19.3.16.   de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Jur dica o recolhimento dos impostos devidos, no caso de contrata o de Pessoa F sica, para todos editais publicados por meio da Lei complementar n  195/2022.
- 19.4. No caso de projetos aprovados por Pessoa F sica, haver  incid ncia de tributos conforme legisla o aplic vel, para todos editais publicados por meio da Lei Complementar n.  195/2022.
- 19.5. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem t cnica que n o lhe forem imput veis, n o se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto n o efetuado, e no ato da inscri o, por falhas ou congestionamento de linhas de comunica o, indisponibilidade de internet ou por interrup o de conex o que n o detenha controle direto ou indireto bem como informa o perdida, incompleta, inv lida ou corrompida, problema de ordem t cnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usu rio ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscri o do projeto, e que impossibilitem a transfer ncia de dados ou acesso aos arquivos dispon veis no sistema SIC.Cultura.
- 19.6. A Secretaria de Estado da Cultura n o se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.
- 19.7. A SEEC, havendo raz es superiores que justifiquem, poder  revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alega o de preju zo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.8. Esclarecimentos sobre este Edital ser o prestados pela SEEC atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.
- 19.9. Ser  disponibilizado um canal de comunica o com a SEEC, atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, para sanar quaisquer d vidas que surgirem durante o processo, onde ser o respondidas

apenas as quest es enviadas em at  48 (quarenta e oito) horas  teis antes do encerramento das inscri es.

- 19.10. A SEEC poder  deliberar sobre casos espec ficos, mediante solicita o do Agente Cultural e apresenta o de justificativa detalhada.
- 19.11. Os casos omissos ser o resolvidos pela SEEC.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secret ria de Estado da Cultura

CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023

ANEXO I - TERMO DE REFER NCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio a projetos de qualifica o para forma o de profissionais nas mais diversas  reas art stico-culturais, conforme lotes do item 3 deste anexo, com base na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto Federal n.  11.453/2023, no Decreto Federal n.  11.525/2023, e no Decreto Estadual n.  XX/2023 com o objetivo de fortalecer as pol ticas p blicas voltadas a cultura, com o objetivo de contratar agentes culturais (Pessoa F sica ou Jur dica) respons veis pela forma o qualificada de profissionais atuantes no setor cultural, por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi oes do Edital de Chamamento n  XXX/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a oes, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a acessibilidade  s atividades art sticas, a diversidade cultural e a democratiza o do acesso.

- 2.2. Compete   Secretaria de Estado da Cultura a formula o, o planejamento e a implementa o das pol ticas p blicas estaduais para a  rea da cultura, com  nfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gest o p blica desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econ mico do pa s, por meio de pol ticas e a o es que incentivem a produ o cultural e a gera o de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esfor o cont nuo para garantir aos cidad os paranaenses o pleno exerc cio dos direitos culturais, incluindo a liberdade de cria o, express o e produ o intelectual e art stica, o acesso  s fontes e formas de express o cultural, al m do est mulo   forma o cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de mar o de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n  11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento   cultura, com o objetivo de implementar recursos para as pol ticas p blicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcan ar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n  195/2022, nos Decretos Federais n  11.453 e n  11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura,   essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento   forma o de profissionais das mais diversas  reas art stico-culturais   fundamental para promover a express o art stica, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense. Al m disso, a qualifica o diversificada no setor cultural contribui significativamente para o desenvolvimento econ mico, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando a cadeia produtiva e impulsionando a atividade art stica nas regi es previstas.
- 2.8. A proposta se alinha ao disposto no Plano Estadual de Cultura, art. 7 , XVII, al nea 'c', bem como ao eixo de qualifica o, aprovado pelo

CONSEC para a execu o dos recursos da Lei Complementar n  195/2022, com base no resultado das audi ncias p blicas setoriais de agosto de 2022.

- 2.9. Considerando o aporte econ mico oriundo desta mesma Lei Complementar n  195/2022, haver  um impulsionamento do setor, com produ es por todo o Paran . Isto posto,   preciso oferecer condi es materiais e humanas para que as produ es ocorram da melhor forma poss vel, da  a necessidade de que uma massa de trabalhadores, em particular no interior do Estado, estejam qualificados para atender a demanda.

3. DA DISTRIBUI O DOS RECURSOS

- 3.1. Os projetos apresentados dever o ser enquadrados em um dos lotes abaixo, contemplando obrigatoriamente, de forma presencial uma das macrorregi es: regi o Centro-Sul, regi o do Litoral, regi o dos Campos Gerais, regi o metropolitana de Curitiba, regi o Nordeste, regi o Noroeste, regi o Oeste e regi o Sudoeste.

- 3.1.1. O Agente Cultural dever  escolher 02 (duas) op es de macrorregi es, por ordem de prefer ncia, de modo que estar  concorrendo  s duas vagas e, caso n o seja classificado na primeira escolha, poder  ser classificado na segunda, desde que preenchidos os requisitos.

| | |
|--------|--|
| LOTE 1 | <p>CURSO DE CULTURA DIGITAL - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor ria: 50 a 80 horas</p> <p>Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor ria, chegando at  ao valor m ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);</p> |
|--------|--|

| | |
|--------|--|
| LOTE 2 | <p>CURSO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga horária: 50 a 80 horas</p> <p>Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga horária, chegando até ao valor máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);</p> |
| LOTE 3 | <p>CURSO DE INTRODUÇÃO À CAPOEIRA - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga horária: 50 a 80 horas</p> <p>Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga horária, chegando até ao valor máximos de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);</p> |
| LOTE 4 | <p>CURSO DE INTRODUÇÃO AO HIP HOP - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga horária: 50 a 80 horas</p> <p>Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga horária, chegando até o valor máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);</p> |
| LOTE 5 | <p>CURSO DE INTRODUÇÃO ÀS ARTES CIRCENSES - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga horária: 50 a 80 horas</p> <p>Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga horária, chegando até o valor máximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);</p> |
| LOTE 6 | <p>CURSO DE PRODUÇÃO CULTURAL - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga horária: 50 a 80 horas</p> |

| | |
|--------|---|
| | <p>Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor ria, chegando at  o valor m ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);</p> |
| LOTE 7 | <p>CURSO DE PRODU O EDITORIAL - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor ria: 50 a 80 horas</p> <p>Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor ria, chegando at  o valor m ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);</p> |
| LOTE 8 | <p>CURSO DE TEORIA MUSICAL - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor ria: 50 a 80 horas</p> <p>Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor ria, chegando at  o valor m ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);</p> |
| LOTE 9 | <p>CURSO DE TEM TICA ART STICO-CULTURAL LIVRE - 30 VAGAS POR CIDADE - Carga hor ria: 30 a 80 horas</p> <p>Valor por cidade: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora de carga hor ria, chegando at  o valor m ximo de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).</p> |

- 3.2. Conforme estabelecido no Art. 16,   1 , Inciso IV, *a)* e *b)* do Decreto Federal n.  11.525/2023, todas as categorias contemplar o uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e a es apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e a es propostos por pessoas ind genas.

- 3.3. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica (mediante an lise da composi o majorit ria do quadro societ rio), que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VII deste Edital, como forma de incentivar a participa o e valorizar a contribui o desses grupos, conforme Art. 16,   1 , Inciso III do Decreto Federal n.  11.525/2023.
 - 3.3.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 1.3.2. e da indu o de nota mencionada no item 1.3.3., aqueles cujo representante ou a maioria dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VII deste Edital.
- 3.4. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VII deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.5. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VII deste Edital, com o intuito de promover a valoriza o e a visibilidade dessas quest es.
- 3.6. Cabe   Comiss o de Sele o realizar a distribui o do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.7. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto n.  11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Para fins deste Termo de Refer ncia, entende-se por:

- 4.1.1. Ementa: documento que descreve de maneira sucinta os conte dos que dever o ser desenvolvidos durante o decorrer do curso, ficando o proponente livre para adaptar os conte dos definidos conforme seu pr prio cronograma e plano de curso, metodologias, bibliografias e enfoque tem tico..
- 4.1.2. Curso de Cultura Digital: curso cujo objetivo seja fornecer aos participantes um conhecimento b sico sobre os princ pios, conceitos e pr ticas da cultura digital a fim de proporcionar uma reflex o te rica e pr tica sobre as quest es referentes   difus o de informa o e converg ncia digital e suas implica es no mundo contempor neo;
- 4.1.3. Curso de Ilumina o C nica: curso cujo objetivo seja capacitar os participantes com conhecimentos te ricos e pr ticos para a cria o e execu o eficaz de ilumina o c nica.
- 4.1.4. Curso de Introdu o   Capoeira: curso cujo objetivo seja introduzir no es b sicas da capoeira e dar aos participantes a possibilidade de praticar exerc cios para iniciantes;
- 4.1.5. Curso de Introdu o ao Hip Hop: curso cujo objetivo seja aprender as t cnicas coreogr ficas do Hip Hop, al m de desenvolver seu condicionamento f sico, concentra o e aten o;
- 4.1.6. Curso de Introdu o  s Artes Circenses: curso cujo objetivo seja introduzir no es b sicas de arte circense e dar aos participantes a possibilidade de praticar exerc cios para iniciantes;
- 4.1.7. Curso de Produ o Cultural: curso cujo objetivo seja formar e capacitar os participantes em produtores e gestores de projetos e agentes culturais, desenvolvendo e fomentando a produ o nas mais diversas  reas art sticas, incentivando a cria o,

desde a concep o da ideia e a  rea cultural a ser trabalhada passando pela elabora o, administra o/produ o e p s-produ o do projeto incluindo a presta o de contas, preparando o aluno em todas as etapas de produ o.

- 4.1.8. Curso de Produ o Editorial: curso cujo objetivo seja possibilitar o acompanhamento de todos os passos de uma produ o editorial e adquirir uma vis o abrangente de como   a edi o de um livro;
- 4.1.9. Curso de Teoria Musical: curso cujo objetivo seja fornecer aos participantes ferramentas te ricas para a leitura, composi o e an lise musical;
- 4.1.10. Curso de Tem tica Art stico-Cultural Livre: curso de car ter te rico ou pr tico na  rea art stica-cultural, com objeto a ser definido pelo agente cultural por meio da apresenta o do plano de curso com ementa, metodologia de aplica o, materiais did ticos utilizados, carga hor ria e n mero m ximo de participantes.
- 4.1.11. Macrorregi es: Regi o de execu o do projeto, a ser designada pelo Agente Cultural, incluindo: regi o Centro-Sul, regi o do Litoral, regi o dos Campos Gerais, regi o metropolitana de Curitiba, regi o Nordeste, regi o Noroeste, regi o Oeste e regi o Sudoeste.

5. DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. A entrega dos objetos referentes aos itens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9 e 4.1.10 deve ser realizada em:
 - 5.1.1. Relat rio de presen a dos alunos inscritos nos cursos ministrados;
 - 5.1.2. Declara o de execu o emitida pelo munic pio onde o curso foi realizado;

5.1.3. Conforme descrito no Anexo VI, a entrega do material did tico de apoio em formato digital, podendo ser em formato de podcast, v deo ou m dias relacionadas, que ficar  dispon vel na plataforma www.prcultura.pr.gov.br.

5.1.3.1. O material did tico de apoio entregue dever  conter medidas de acessibilidade assim como descrito no item 3 do Anexo VII deste Edital.

6. DOS VALORES

6.1. Ser  destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente edital, o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milh es de reais).

6.2. A distribui o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na avalia o de m rito, iniciando da maior nota para a menor nota.

6.3. Na distribui o dos recursos, a Comiss o de Sele o analisar  a nota obtida na classifica o e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no m nimo, 8 (oito) projetos por lote, sendo 1 (um) projeto para cada macrorregi o.

6.4. Caso algum dos lotes previstos no Item 3.1. n o alcance o n mero m nimo de projetos, por insufici ncia de inscri oes ou porque os Agentes Culturais n o foram classificados, ou n o alcance o valor total de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) por macrorregi o, a SEEC poder  contemplar projetos classificados no LOTE 9 deste Anexo, conforme as diretrizes e crit rios estabelecidos neste Edital.

6.5. O valor citado no item 6.1. poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.  195/2022 oriundos de remanejamento.

7. DEVOLU O DE VALORES



7.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.  14.227-1,  g ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

8. VIG NCIA

8.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 12 (doze) meses a contar da publica o.



CHAMAMENTO P BLICO N  XX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XX/2023

ANEXO II – EMENTA

LOTE 1 - CURSO DE CULTURA DIGITAL

Carga hor ria total: de 50 a 80 horas

P blico alvo: a ser definido pelo Agente Cultural.

Objetivos:

Geral

Fornecer aos participantes um conhecimento b sico sobre os princ pios, conceitos e pr ticas da cultura digital a fim de proporcionar uma reflex o te rica e pr tica sobre as quest es referentes   difus o de informa o e converg ncia digital e suas implica es no mundo contempor neo.

Espec ficos

Compreender os processos hist ricos do desenvolvimento da cultura digital e sua rela o com as tecnologias de informa o e comunica o (TIC's), abordando sua estrutura, din mica e diversidade.

Ensinar o uso das ferramentas e tecnologias digitais.

Desenvolver habilidades de comunica o digital, atrav s dos diferentes formatos digitais.

Promover a cidadania digital.

Incentivar a participa o ativa dos participantes na cultura digital, promovendo engajamento, colabora o e a co-cria o de projetos digitais.

Refletir sobre os aspectos  ticos da cultura digital.

Capacitar para a transforma o digital, preparando os participantes para lidar com as mudan as e desafios da tecnologia e sociedade.

Metodologia: a ser definido pelo Agente Cultural.

Bibliografia B sica Sugerida:

BENKLER, Y. A riqueza das redes: como a produ o social transforma os mercados e a liberdade. Editora FGV. 2006.

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede. S o Paulo: Paz e Terra, 1999.

JENKINS, Henry. Cultura da converg ncia. S o Paulo: Aleph, 2008.

JENKINS, H., Ford, S., GREEN, J. Cultura da conex o: criando valor e significado por meio da m dia propag vel. Aleph, 2013.

KERBAUY, Maria T. M.; ANDRADE, Thales H. N de; HAYASHI, Carlos R. M. (orgs.) Ci ncia, Tecnologia e Sociedade no Brasil. Campinas: Al nea, 2012.

LEMOS, A. Cultura e Tecnologia: abordagens contempor neas. Editora Sulina, 2019.

L VY, Pierre. Cibercultura. Rio de Janeiro, Ed. 34, 1999.

MACIEL, Maria L. e ALBAGLI, Sarita (orgs.). Informa o, conhecimento e poder: mudan a tecnol gica e inova o social. Rio de Janeiro: Garamond, 2011.

LOTE 2 - CURSO DE ILUMINA O C NICA

Carga hor ria total: de 50 a 80 horas

Objetivos:

Geral

Este curso introdut rio tem como objetivo capacitar os participantes com conhecimentos te ricos e pr ticos para a cria o e execu o eficaz de ilumina o c nica. Ao longo do programa, os participantes desenvolver o habilidades na  rea de ilumina o, abrangendo aspectos t cnicos, criativos e art sticos.

Espec ficos

Compreender os fundamentos da ilumina o c nica; conceitos b sicos, equipamentos e suas fun es, fontes de luz, entre outras no es importantes.

Conhecer os diferentes tipos de refletores (elipsoidal, fresnel, lâmpada par, etc...) e suas intera es.

Conhecer o posicionamento das fontes de luz e sua import ncia para cria o e complementa o da narrativa.

Compreender os potenciais est ticos da ilumina o c nica.

Desenvolver a capacidade de criar esquemas de ilumina o c nica e design de ilumina o, em seus aspectos t cnicos e criativos.

Explorar t cnicas espec ficas para diferentes tipos de produ o (teatro, shows e eventos variados).

Metodologia: a ser definido pelo Agente Cultural.

Bibliografia B sica Sugerida:

CAMARGO, Roberto Gil. Fun o est tica da luz. S o Paulo: Perspectiva, 2012

CAMARGO, Roberto Gil. Conceito de ilumina o c nica. Rio de Janeiro: M sica e tecnologia, 2012

Sim es, C. F. (2015).   luz da linguagem – um olhar hist rico sobre as fun es da ilumina o c nica. Sala Preta, 15(2), 117-135.
<https://doi.org/10.11606/issn.2238-3867.v15i2p117-135>

FORJAZ, C.   luz da linguagem: de instrumento da visibilidade   scriptura do vis vel. 2008. Disserta o (Mestrado) – Escola de Comunica es e Artes, Universidade de S o Paulo, S o Paulo, 2008.

LOTE 3 - CURSO DE INTRODU O   CAPOEIRA

Carga hor ria total: de 50 a 80 horas

P blico alvo: a ser definido pelo Agente Cultural.

Objetivos:

Geral

Introduzir no es b sicas da capoeira e dar aos participantes a possibilidade de praticar exerc cios para iniciantes.

Espec ficos

Apresentar brevemente a hist ria da capoeira e da cultura afro-brasileira;

Compreender a pr tica da capoeira como um fen meno cultural, popular e afro-brasileiro;

Compreender aspectos b sicos de corpo e mobilidade;

Propiciar, atrav s de exerc cios simples, a familiariza o dos participantes com a pr tica da capoeira.

Metodologia: a ser definido pelo Agente Cultural.

Bibliografia B sica Sugerida:

ABREU, Frederico Jos  de & CASTRO, Maur cio Barros de. **Capoeira**. In: Cole o Encontros. Rio de Janeiro, Ed. Beco do Azougue, 2009.

ACCURSO, Anselmo da Silva. **Capoeira**: um instrumento de educa o popular. Porto Alegre: (s/n), 1995.



AREIAS, Almir das. **O que   capoeira**. S o Paulo: Brasiliense, 1983.

VIEIRA, Luiz Renato. **O Jogo de Capoeira**: cultura popular no Brasil. Rio de Janeiro: Sprint, 1996.

LOTE 4 - CURSO DE INTRODU O AO HIP HOP

Carga hor ria total: de 50 a 80 horas

P blico alvo: a ser definido pelo Agente Cultural.

Objetivos:

Geral

Atrav s deste curso, o participante poder  aprender as t cnicas coreogr ficas do Hip Hop, al m de desenvolver seu condicionamento f sico, concentra o e aten o.

Espec ficos

Compreender o surgimento e hist ria do estilo.

Compreender a cultura Hip Hop em seus diferentes modos de exist ncia.

Compreender o ritmo e aprender a performar coreografias do Hip Hop.

Desenvolver a express o corporal.

Desenvolver a concentra o, condicionamento f sico e aten o.

Metodologia: a ser definido pelo Agente Cultural.

Bibliografia B sica Sugerida:

TRAMAS, Alessandro. Hip Hop. Dentro do Movimento. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2020

DIAS, Cristiane Correia. A pedagogia hip-hop: consci ncia, resist ncia e saberes em luta .Curitiba: Appris, 2019

ALVES, F. S. Dan a de Rua: corpos e sentidos em movimento na cidade. Rio Claro: Unesp, 2001.

LOTE 5 - CURSO DE INTRODU O  S ARTES CIRCENSES

Carga hor ria total: de 50 a 80 horas

P blico-alvo: a ser definido pelo Agente Cultural.

Objetivos:

Geral

Introduzir no es b sicas de arte circense e dar aos participantes a possibilidade de praticar exerc cios para iniciantes.

Espec ficos

Apresentar brevemente a hist ria das artes circenses;

Conceituar as especificidades das artes circenses em rela o  s outras linguagens art sticas;

Apresentar aspectos b sicos de corpo e mobilidade;

Debater a cria o de espet culos circenses;

Abordar diferentes modalidades de pr ticas;

Propiciar, atrav s de exerc cios simples, a familiariza o dos participantes com a pr tica circense.

Metodologia: a ser definido pelo Agente Cultural.

Bibliografia B sica Sugerida:

BOLOGNESI, M rio Fernando. **Circos e palha os brasileiros**. S o Paulo, Cultura Acad mica: UNESP, 2009.

- INFANTINO, Julia (org.). **A arte do circo na Am rica do Sul: trajet rias, tradi es e inova es na arena contempor nea**. S o Paulo: Edi es Sesc, 2023.
- SILVA, Erminia. **Circo-Teatro: Benjamim de Oliveira e a teatralidade circense no Brasil**. S o Paulo: Atlana, 2007.
- SILVA, Erm nia. **Respeit vel p blico... O circo em cena**. Rio de Janeiro: Funarte, 2009.
- TORRES, Antonio. **O circo no Brasil**. Rio de Janeiro: Funarte/Atra o Produ es Ilimitadas, 1998.
- TORTORA, G. J. **Princ pios de Anatomia Humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.
- PANTANO, Andreia Aparecido. **A personagem palha o**. S o Paulo: Unesp, 2007.
- PUTZ, R.; PABST, R. **Sobotta, Atlas de Anatomia Humana**. Vol. 1 e 2. 22 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002.

LOTE 6 - CURSO DE PRODU O CULTURAL

Carga hor ria total: de 50 a 80 horas

P blico alvo: a ser definido pelo Agente Cultural.

Objetivos:

Geral

Formar e capacitar os participantes em produtores e gestores de projetos e agentes culturais, desenvolvendo e fomentando a produ o nas mais diversas  reas art sticas, incentivando a cria o, desde a concep o da ideia e a  rea cultural a ser trabalhada passando pela elabora o, administra o/produ o e p s-produ o do projeto incluindo a presta o de contas, preparando o aluno em todas as etapas de produ o. O curso deve promover ainda o interc mbio e a troca de ideias sobre projetos entre participantes, incentivando a inser o na cena cultural do Paran  a partir de projetos com tem tica diversa.

Espec ficos

Viabilidade econ mica de projetos (editais de ren ncia fiscal, editais privados, financiamento coletivo);

Elabora o de projetos e capta o de projetos;

Presta o de contas.

Metodologia: a ser definido pelo Agente Cultural.

Bibliografia B sica Sugerida:



AVELAR, R mulo. O avesso da cena: notas sobre produ o e gest o cultural. Belo Horizonte: Duo Editorial, 2008.

MACHADO, Jones. Gest o e produ o cultural – 2 ed. Revisada e ampliada. S o Paulo. Appris Editora, 2017.

RUBIM, Linda Silva Oliveira. Organiza o e Produ o da Cultura. Bahia: EDUFBA, 2005.

GADELHA, Raquel. Produ o Cultural: Conforma es, Configura es e Paradoxos. Armaz m da Cultura, 2015.

LOTE 7 - CURSO DE PRODU O EDITORIAL

Carga hor ria total: de 50 a 80 horas

P blico alvo: a ser definido pelo Agente Cultural.

Objetivos:

Geral

O curso ir  possibilitar o acompanhamento de todos os passos de uma produ o editorial e adquirir uma vis o abrangente de como   a edi o de um livro. Visa refletir sobre os principais aspectos e quest es do processo de produ o no contexto geral do funcionamento de uma editora, do momento em que   definida a realiza o de uma obra at  a entrega dos arquivos completos do livro   produ o gr fica.

Espec ficos

Entender as diferen as entre editor e produtor editorial.

Conhecer os profissionais que participam da produ o do livro e quais atribui es cabem a cada um deles.

Adquirir ferramentas para fazer uma boa aquisi o de t tulos e escolhas de linhas editoriais.

Elaborar e gerir bons cronogramas de projetos editoriais.

Atuar na edi o de texto, entender o processo de prepara o ou copidesque e controlar as etapas de revis o de provas.

Fazer or amentos, criar controles e assegurar a qualidade de cada uma das etapas de produ o.

Gerir equipes internas e externas.

Desenvolver projeto gr fico, diagrama o e capa em parceria com profissionais de design. Aplicar o texto no projeto gr fico.

Conhecer e gerenciar os processos de produ o gr fica, como escolha de papel, cores e acabamentos de capa e miolo.

Fazer fechamento de arquivo, criar paratextos editoriais.

Solicitar ISBN e ficha catalogr fica, criar metadados para cadastro.

Entender o papel dos e-books no atual cen rio e conhecer seus processos de desenvolvimento e program o.

Metodologia: a ser definido pelo Agente Cultural.

Bibliografia B sica Sugerida:

ARA JO, E. **A constru o do livro**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1986

CAMPOS, G. **O que   tradu o**. S o Paulo: Brasiliense, 1987.

GARCIA, L. **Manual de reda o e estilo**. S o Paulo: Globo, 1993.

HALLEWELL, L. **O livro no Brasil**. S o Paulo: Quir z, EDUSP, 1985.

MAGALH ES, A. **Editora o hoje**. Rio de Janeiro: FGV, 1981.

LOTE 8 - CURSO DE TEORIA MUSICAL

Carga hor ria total: de 50 a 80 horas

P blico alvo: a ser definido pelo Agente Cultural.

Objetivos:

Geral

Este curso tem como objetivo fornecer aos participantes ferramentas te ricas para a leitura, composi o e an lise musical. Ao final do curso, deseja-se que o participante adquira no es sobre par metros musicais abrangendo conceitos r tmicos, harm nicos e mel dicos.

Espec ficos

Compreender a linguagem musical: Nota, melodia, harmonia, ritmo etc.

Compreender os conceitos de intervalo e escala musical.

Adquirir no es gerais sobre acordes: Constru o, tr ades, t trades, arpejos, invers es etc.

Compreender a escala pentat nica.

Exercitar a pr tica musical dos conte dos aprendidos

Metodologia: a ser definido pelo Agente Cultural.

Bibliografia B sica Sugerida:

CHEDIAK, Almir. **Harmonia e improvisa o**. Volume II. Rio de Janeiro: Irm os Vitale, 2020.

FARIAS, Nelson. **Acordes, arpejos e escalas**. Rio de Janeiro: Irm os Vitale, 2020.

CHAMAMENTO P BLICO N  XX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XX/2023

**ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE
AN LISE T CNICA E DE M RITO A SEREM ANALISADOS PELA COMISS O
T CNICA DE PARECERISTAS**

| QUALIFICA O PROFISSIONAL | |
|--|---|
| Documentos e/ou informa es obrigat rios | |
| 1 | Plano de curso contendo cronograma, carga hor ria, ementa, descri o das aulas e bibliografia b sica de refer ncia. |
| 2 | Detalhamento or ament rio dos materiais a serem utilizados. |
| 3 | Detalhamento do material did tico a ser utilizado. |
| 4 | Plano de a o. |
| 5 | N mero m ximo de participantes. |
| 6 | Curr culos do Agente Cultural e dos demais respons veis pelo projeto. |
| 7 | Autodeclara o do Agente Cultural e/ou dos membros da equipe t cnica, conforme disposto no Anexo IX, caso aplic vel. |

CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023

**ANEXO IV - DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE
HABILITA O**

**1. PESSOA F SICA (PF) E REPRESENTANTE DE GRUPO OU COLETIVOS
CULTURAIS SEM CNPJ**

- 1.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial contendo fotografia.
- 1.2. Cadastro de Pessoa F sica – CPF.
- 1.3. Declara o de resid ncia (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) e comprovante de endere o em nome do Agente Cultural, ou Declara o de corresponsid ncia assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endere o domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endere o e documento oficial com foto do titular do endere o.
 - 1.3.1. A comprova o de resid ncia de que trata o Item 1.3. poder  ser dispensada nas hip teses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade ind gena, quilombola, cigana, circense, popula o n made ou itinerante, moradores de ocupa es ou que se encontrem em situa o de rua.
- 1.4. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, conforme disposto no Item 5 do Anexo VII, o cadastro no sistema SIC.Cultura tamb m incluir  os dados do Agente Facilitador respons vel pela inscri o.
 - 1.4.1. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o

Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.

- 1.5. Certid o Conjunta Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos Relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e a D vida Ativa da Uni o – podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 1.6. Comprova o de situa o regular junto   Receita Federal em validade – podendo ser obtida no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 1.7. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 1.8. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais expedida pelo munic pio, que dever  estar dentro do prazo de validade, na data da inscri o.
 - 1.8.1. Caso o Agente Cultural seja integrante de grupo vulner vel, as declara es de regularidade fiscal poder o ser juntadas pelo Agente Facilitador.
- 1.9. Declara o de Substituto, conforme modelo, acompanhado de Documento de Identidade.
- 1.10. Declara o de n o impedimento de contrata o com a administra o p blica, conforme modelo disponibilizado no site SIC.Cultura.

2. PESSOA JUR DICA (PJ)

- 2.1. C pia do Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica (CNPJ) v lido.
- 2.2. Ato constitutivo da Pessoa Jur dica (contrato social, estatuto, ata, registro do Microempreendedor Individual – MEI ou equivalente),

devidamente registrado, e suas alterações constando em seus objetivos e finalidades a realização de atividades culturais.

- 2.3. Ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada, se couber.
- 2.4. Declaração de sede (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endereço em nome do agente lei cultural (certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, contrato de aluguel ou fatura de água, luz ou telefone).
- 2.5. Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
- 2.6. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 2.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 2.8. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito de Tributos Municipais, expedida pelo município-sede da empresa.
- 2.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br
- 2.10. Declaração de não impedimento de contratação com a Administração Pública, de vedação ao nepotismo, de atendimento à política

sustent vel e de ci ncia de disponibilidade de dados pessoais.

3. DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JUR DICA (PJ) OU AGENTE CULTURAL MEI

- 3.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial (CNH, Passaporte Brasileiro, CTPS, Carteira de Identidade do Ind gena, DNI) contendo fotografia do representante legal da pessoa jur dica.
- 3.2. Cadastro de Pessoa F sica – CPF do representante legal da Pessoa Jur dica.

4. DOCUMENTOS PARA AGENTE CULTURAL MEI

- 4.1. C pia do Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica (CNPJ) v lido.
- 4.2. C pia do Certificado de Condi o de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- 4.3. Comprovante de endere o.
- 4.4. Certid o de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
- 4.5. Certid o Conjunta Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e a D vida Ativa da Uni o – podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 4.6. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br

- 4.7. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bito de Tributos Municipais, expedida pelo munic pio sede da empresa.
- 4.8. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br
- 4.9. Declara o de Substituto, conforme modelo, acompanhado de Documento de Identidade.
- 4.10. Declara o de n o impedimento de contrata o com a administra o p blica, de veda o ao nepotismo, de atendimento   pol tica sustent vel e de ci ncia de disponibilidade de dados pessoais.



CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

ANEXO V – TERMO DE EXECU O CULTURAL

TERMO E EXECU O CULTURAL N.  XXX

**TERMO DE EXECU O CULTURAL
– QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARAN , ATRAV S DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
CULTURA – SEEC, E XXXXXX, PARA
OS FINS DE XXXXX NOS TERMOS
SEGUINTE:**

O Estado do Paran , por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.  77.998.904/0001-82, com sede   Rua  bano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secret ria, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.  15/2023, inscrita no CPF sob o n.  921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.  5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZ O SOCIAL DA EMPRESA] ou [PESSOA F SICA], [pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.  XXXXXXXX] [Pessoa F sica inscrita no CPF sob o n.  XXXXXXXX], [com sede] [com resid ncia] na XXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF n.  XXXXXXXXXX, RG n.  XXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) em XXXXXXXXXX telefone: XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX, doravante denominado(a) **Agente Cultural**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cl usulas:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL XXX/2023** e seus anexos publicados no Diário Oficial do Estado datado de XXXXXXXXX, na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XX/2023¹.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Estado do Paraná presta ao(à) Agente Cultural para execução do Projeto “XXXXXXX” devidamente aprovado(a) no XXX EDITAL 00X, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX reais).

3.2. Serão transferidos à conta do(a) Agente Cultural, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência [NÚMERO DA AGÊNCIA], Conta Corrente n.º [NÚMERO DA CONTA], para recebimento e movimentação, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulneráveis.

3.3. Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

¹ O Decreto Estadual encontra-se, neste momento, em trâmite.

4.1. Para a consecuc o dos objetivos deste **TERMO DE EXECUC O CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obriga es:

4.1.1. **Das obriga es da SEEC:**

- a) Realizar o repasse financeiro em conta banc ria a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execu o do objeto deste Termo de Execu o Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b) Acompanhar as atividades de execu o, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscaliza o na execu o do projeto.
- d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a presta o de informa es dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a presta o de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XXXX;
- f) Analisar os pedidos de altera es do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que n o impliquem na altera o do objeto fomentado.
- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execu o Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no Item 4 do Anexo VIII deste Edital;

4.1.2. Das obriga es do(a) Agente Cultural:

- a) Executar o projeto de acordo com as especifica es aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realiza o do projeto, inclusive pesquisa, material de divulga o e de execu o, equipamentos e m o de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervis o do Termo de Execu o Cultural bem como o acesso aos locais de realiza o do projeto;

- d) Realizar a presta o de contas, conforme previsto no Anexo VIII deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicita o regular feita pela SEEC;
- f) Divulgar nos meios de comunica o, em todo material promocional (impresso, virtual, de  udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paran , do Minist rio da Cultura e da Lei Complementar n.  195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- g) Guardar a documenta o relativa   execu o do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vig ncia deste Termo de Execu o Cultural;
- h) N o utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- i) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administra o e execu o do projeto, obrigando-se a arcar com todos os  nus, salvo em caso fortuito, for a maior, ou de danos causados por terceiros;
- k) Zelar pelo bom nome das institui es envolvidas.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

- 5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL** s o executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervis o da **SEEC**, que acompanhar  a execu o e far  a avalia o e acompanhamento do cumprimento do objeto.

6. DAS ALTERA OES

- 6.1. Este Termo poder  ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legisla o e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicita o para a altera o.

6.2. A formaliza o de termo aditivo n o ser  necess ria nas seguintes hip teses:

- I. prorroga o de vig ncia realizada de of cio pela administra o p blica quando der causa a atraso na libera o de recursos;
- II. altera o do projeto sem modifica o do or amento e sem modifica o substancial do objeto;
- III. os projetos poder o sofrer remanejamento or ament rio em at  20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem pr via aprova o da SEEC.

7. DOS RECURSOS

7.1. Para a execu o do objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL**, ser  repassados recursos no valor de R\$ XXXXXX, oriundos da dota o or ament ria n.  XXXX, que ser  creditados em conta banc ria espec fica aberta pela SEEC.

7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1. est  condicionado   apresenta o, pelo(a) Agente Cultural, da comprova o de regularidade fiscal.

8. DA PRESTA O DE CONTAS

8.1. A presta o de contas dos recursos recebidos dever  ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VIII do Edital 00X/2023.

8.2. Para fins de presta o de contas, ser  exigida a comprova o da plena consecua o do objeto do projeto, por meio da apresenta o, no prazo de at  30 dias corridos ap s t rmino da execu o, de Relat rio de Execu o do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.  11.453 de 23 de mar o de 2023.

- 8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, a presta o de informa es *in loco* poder  ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administra o p blica considerar que uma visita de verifica o seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural ser  informado(a) pela SEEC durante a fase de execu o do objeto.
- 8.4. Caso sejam identificados ind cios de irregularidades na execu o do objeto ou nos casos em que for recebida den ncia de irregularidade na execu o do projeto a SEEC solicitar , de forma excepcional, o Relat rio de Execu o Financeira para fim de presta o de contas.

9. DAS SAN OES

- 9.1. Na hip tese de determina o pela SEEC, da devolu o de recursos, o(a) Agente Cultural ser  notificado(a) para que exer a, no prazo de quinze dias corridos, a op o por:
- I. devolu o parcial ou integral dos recursos ao er rio;
 - II. apresenta o de plano de a es compensat rias; ou
 - III. devolu o parcial dos recursos ao er rio juntamente com a apresenta o de plano de a es compensat rias.
- 9.2. O plano de a es compensat rias dever  ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.
- 9.3. O prazo de execu o do plano de a es compensat rias ser  o menor poss vel, conforme o caso concreto, limitado   metade do prazo originalmente previsto de vig ncia do Termo de Execu o Cultural.
- 9.4. A SEEC deliberar  a respeito do plano de a es compensat rias, observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.

- 9.5. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do(a) Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a oes compensat rias.
- 9.6. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o(a) Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito a ser definido por comiss o da SEEC.
- 9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .
- 9.8. A devolu o dos valores dever  ser realizada mediante dep sito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural respons vel pelo projeto na Conta Corrente n.  14.227-1, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notifica o do atraso.

10. EXTIN O DO TERMO DE EXECU O CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execu o Cultural poder  ser extinto:

- I. pelo cumprimento do seu objeto;
- II. pelo t rmino do seu prazo de vig ncia;
- III. de comum acordo pelas partes antes do prazo aven ado, mediante Termo de Distrato, o qual dispor  sobre a restitui o parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensat rias.

10.2. A SEEC poder  rescindir unilateralmente o Termo de Execu o Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hip teses:

- a) descumprimento injustificado de cl usula deste instrumento;

- b) irregularidade ou inexecu o injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) viola o da legisla o aplic vel;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execu o;
- e) m  administra o de recursos p blicos;
- f) constata o de falsidade ou fraude nas informa es ou documentos apresentados;
- g) n o atendimento  s recomenda es ou determina es decorrentes da fiscaliza o;
- h) outras hip teses expressamente previstas na legisla o aplic vel.

10.3. Nos casos de rescis o unilateral, o(a) Agente Cultural ser  previamente notificado(a) para exercer o contradit rio e a ampla defesa, no prazo de 15 dias  teis, cujo tr mite obedecer  o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paran , Lei n.  20.656/2021.

10.4. Os casos de rescis o unilateral ser o motivados nos autos do processo administrativo e ser  definida a necessidade de restitui o total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execu o Cultural.

11. DA PUBLICA O

11.1. As informa es relativas a este TERMO DE EXECU O CULTURAL ser o publicadas pela SEEC no Di rio Oficial do Estado.

12. DA VIG NCIA

12.1. O presente TERMO DE EXECU  O CULTURAL tem vig ncia pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. A vig ncia deste Termo poder  ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, mediante solicita  o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC;

12.1.2. A prorroga  o de of cio da vig ncia do presente Termo deve ser feita, nos termos do Inciso I do  1.  do Art. 28 do Decreto Federal n.  11.453 de 23 de mar o de 2023, pela Administra  o P blica quando houver dado causa a pend ncias que gerem atrasos   execu  o do projeto.

12.1.3. Na hip tese de prorroga  o de vig ncia, o saldo de recursos ser  automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execu  o do objeto.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARAN  para dirimir quaisquer d vidas ou lit gios oriundos do presente TERMO DE EXECU  O CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECU  O CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jur dicos e legais efeitos.



CURITIBA, XX de agosto de 2023.

Luciana Casagrande Ferreira Pereira

Secret ria de Estado da Cultura

Agente Cultural

CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023

ANEXO VI - CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo VI a descri o das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos agentes culturais benefici rios de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n  195).

1.1.1. O disposto neste anexo observa o que est  previsto na Lei Complementar n  195/2022 em seu Art. 7 , no Decreto n 11.453/2023, e no Decreto n  11.525/2023 em seu Art. 12.

2. DEFINI OES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: a es realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclus o social, tais como: gratuidade de ingressos, realiza o de espet culos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doa o de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. A es Formativas Culturais: a es presenciais e gratuitas que visem a conscientiza o para a import ncia da arte e da cultura por interm dio do produto cultural do projeto.

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. Estabelece-se como a o de contrapartida social para este Edital:

- 3.1.1. Disponibiliza o gratuita do material did tico em um dos seguintes formatos digitais:
 - 3.1.1.1. V deo, com a grava o do conte do ministrado, com imagens em padr o de alta defini o (1080p), com legendas embutidas em portugu s brasileiro;
 - 3.1.1.2. Podcast;
 - 3.1.1.3. E-book;
- 3.1.2. O material dever  ser enviado atrav s da plataforma SIC.Cultura e ficar  dispon vel na plataforma www.prcultura.pr.gov.pr.

4. RELAT RIO DE EXECU O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 4.1. Os agentes culturais contemplados dever o apresentar relat rio de execu o das contrapartidas sociais no sistema SIC Cultura.
 - 4.1.1. Caso a presta o de contas do projeto seja realizada *in loco*, o agente respons vel dever  realizar tamb m a averigua o da execu o da contrapartida social, quando aplic vel.
- 4.2. Os relat rios devem conter informa o comunicando a realiza o da a o de contrapartida concernente ao projeto, detalhando o produto da contrapartida, como: tempo de dura o, formato do material. Para os formatos em v deo, o relat rio tamb m deve constar a comprova o de inser o da legenda em portugu s brasileiro, por meio de *frames* do v deo em que ela seja mostrada.

5. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

- 5.1. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das contrapartidas sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural dever  apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade respons vel



pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberar  pela aprova o ou pela imposi o de medidas compensat rias.

CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023

ANEXO VI - POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descri o das pol ticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratiza o do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Complementar n.  195/2022 relativas   realiza o de projetos no setor cultural.

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto no Art. 8. ,  7 da Lei Complementar n.  195/2022, no Art. 15 do Decreto n.  11.453/2023 e, no que tange  s Pol ticas Afirmativas e de Acessibilidade, nos Cap tulo VII, Cap tulo VIII e Cap tulo IX do Decreto n.  11.525/2023.

2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

2.1. A pontua o obtida na fase de An lise T cnica e de M rito ser  acrescida de 05 (cinco) pontos adicionais, caso expressamente declarado, sob as penas da lei:

2.1.1. O pertencimento do Agente Cultural a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2.;

2.2. Ser o considerados os seguintes grupos sociais para a indu o de nota:

2.2.1. Mulheres;

2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);

2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades ind genas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos,

benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;

- 2.2.4. Assentados e moradores de ocupações;
- 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
- 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
- 2.2.7. Pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas;
- 2.2.8. Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
- 2.2.9. Pessoas imigrantes e refugiadas;
- 2.2.10. Pessoas de baixa renda – serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de até metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná;
- 2.2.11. Conforme estabelecido no inciso IV, § 1.º, Art. 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão prever uma reserva de vagas de 20% (vinte) por cento para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez) por cento para projetos e ações propostos por pessoas indígenas;
- 2.2.12. Pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às cotas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência;
- 2.2.13. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o item 2.2.11.;
- 2.2.14. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

- 2.2.15. Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.2.16. Na hipótese de, observado o disposto no item 3 do Anexo I deste Edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

3. DA ACESSIBILIDADE

- 3.1.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer recursos de acessibilidade (ajuda técnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, conforme aplicável.
- 3.1.2. Para projetos inscritos no presente Edital, referentes ao Anexo I, entende-se por ações de acessibilidade a contratação obrigatória de intérprete de LIBRAS, quando aplicável, a legendagem em português brasileiro dos materiais didáticos disponibilizados em vídeo, e a transposição em áudio do material didático escrito (e-book), entre outras medidas pertinentes ao projeto.
- 3.1.3. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes.

4. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

4.1. Recomenda-se a utilização de uma linguagem clara e de fácil compreensão, evitando o uso de termos técnicos ou jargões específicos para que a compreensão do conteúdo artístico seja democraticamente acessível, proporcionando aos públicos a fruição independente de suas condições sociais, sensoriais, cognitivas ou físicas;

5. DOS GRUPOS VULNERÁVEIS

5.1. Serão considerados agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis, para fins de cumprimento do disposto no §7º, do inciso III, do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022, os integrantes dos seguintes grupos:

5.1.1. Analfabetos;

5.1.2. Residentes de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras e outras comunidades e povos tradicionais;

5.1.3. População nômade ou itinerante;

5.1.4. Pessoas em situação de rua;

5.1.5. Moradores de ocupações rurais e urbanas;

5.1.6. Pessoas imigrantes e refugiadas;

5.1.7. Pessoas de baixa renda - Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário mínimo do estado do Paraná (R\$1008,51).

5.2. Será garantida a participação de grupos vulneráveis e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar nº 195/2022 em seu Art. 9 §7 e no Decreto nº11.453/2023 Art. 15.

CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023

ANEXO VIII - PRESTA O DE CONTAS

1. DA APRESENTA O DA PRESTA O DE CONTAS

1.1. O Agente Cultural benefici rio de recursos p blicos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022 poder  prestar contas   Administra o P blica por meio das seguintes categorias:

- a) presta o de informa es *in loco*;
- b) presta o de informa es em relat rio de execu o do objeto;
- c) presta o de informa es em relat rio de execu o financeira.

1.2. Ser o observadas as condi es objetivas para a aplica o de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos Art. 24 e 25 da Lei Complementar n.  195/2022, bem como Art. 29 a 34 do Decreto Federal n.  11.453/2023.

1.3. A documenta o relativa   execu o do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo benefici rio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vig ncia do instrumento.

2. DAS ETAPAS DA PRESTA O DE CONTAS

2.1. A SEEC, enquanto respons vel pelo acompanhamento da presta o de contas dos benefici rios, poder :

- 2.1.1. Solicitar a presta o de informa es *in loco*, prevista no inciso I do caput do Art. 23 da Lei Complementar n.  195/2022, nos

- casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a visita de verificação for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;
- 2.1.2. Solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto para os demais projetos contemplados pelo Edital;
 - 2.1.2.1. Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram prestação de informações *in loco*, a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC poderá solicitar a apresentação de relatório de execução do objeto;
 - 2.1.3. Decidir pela aprovação e arquivamento da prestação de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de diligência;
 - 2.1.4. Solicitar a apresentação pelo Agente Cultural de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;
 - 2.1.5. Decidir pela rejeição total da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira;
 - 2.1.6. Aplicar sanções nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.
- 2.2. Após a análise da prestação de contas, por meio de Relatório de Execução Financeira, eventuais recursos não utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado,

dever o ser devolvidos, por meio de dep sito identificado ou PIX,   Conta Corrente n.  14227-1, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto, ou da an lise final da presta o de contas, ou da notifica o.

- 2.3. Os saldos financeiros e os rendimentos de aplica es financeiras n o utilizados no objeto dever o ser devolvidos   SEEC ap s a an lise do Relat rio de Execu o Financeira pela SEEC.
- 2.4. Em caso de reprova o, parcial ou total, do Relat rio de Execu o Financeira, o Agente Cultural poder  apresentar recurso   autoridade m xima da SEEC, no prazo de at  15 (quinze) dias  teis.
- 2.5. A ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior impeditiva da execu o do instrumento afasta a reprova o da presta o de informa es, desde que devidamente comprovada.

3. DO CONTE DO DA PRESTA O DE CONTAS

- 3.1. O respons vel pelo aferimento da presta o de informa es *in loco* deve elaborar relat rio de visita e encaminh -lo   SEEC.
- 3.2. A presta o de contas em relat rio de execu o do objeto deve comprovar que foram alcan ados os resultados da a o cultural por meio de fotos, v deos e relat rio escrito contendo informa es das etapas de produ o realizadas no projeto, al m de avalia o do p blico por meio de QR CODE, conforme o item 5.9.2.1. do Edital;
- 3.3. Caso haja necessidade de apresenta o de relat rio de execu o do objeto ou relat rio de execu o financeira, tais documentos dever o ser encaminhados pelo Agente Cultural respons vel via sistema SIC.Cultura.
- 3.4. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta es

relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.

- 3.5. Toda a presta o de contas dever  ser apresentada de forma digitalizada, salvo para o caso de projetos de proponentes oriundos de grupos vulner veis, em que a presta o de contas poder  ser apresentada de forma f sica ou presencial.
- 3.6. N o ser o aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conte do.
 - 3.6.1. Os comprovantes de despesa que se apresentem em condi es de dif cil leitura, dever o ser acompanhados de justificativa.

4. DAS SAN OES

- 4.1. Na hip tese de determina o, pela SEEC, da devolu o de recursos, o Agente Cultural ser  notificado para que exer a, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a op o por:
 - I – devolu o parcial ou integral dos recursos ao er rio;
 - II – apresenta o de plano de a es compensat rias; ou
 - III – devolu o parcial dos recursos ao er rio juntamente com a apresenta o de plano de a es compensat rias.
- 4.1.1. O plano de a es compensat rias dever  ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.
- 4.2. O prazo de execu o do plano de a es compensat rias ser  o menor poss vel, conforme o caso concreto, limitado   metade do prazo originalmente previsto de vig ncia do Termo de Execu o Cultural.
- 4.3. A SEEC deliberar  a respeito do plano de a es compensat rias, observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.
- 4.4. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a es compensat rias.

4.5. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito, em at  10 (dez) parcelas mensais iguais.

4.5.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .

5. DISPOSI OES FINAIS

5.1. A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que n o se fizerem listados no presente Anexo, bem como poder  diligenciar a apresenta o de novas informa oes, relat rios e justificativas, tanto quanto for necess rio para o correto encerramento das presta oes de contas.

CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023

ANEXO IX - FORMUL RIO DE AUTODECLARA O

FORMUL RIO DE AUTODECLARA O

Eu, _____, CPF n.  _____, RG n.  _____, **DECLARO** para fins de participa o no **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELECTUAL E CINECLUBES**, que sou:

Agente Cultural negro(a)/pardo(a) e/ou ind gena.

ou

Agente Cultural pertencente a um ou mais dos seguintes grupos:

mulher;

quilombola, ribeirinho, povos de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras ou outras comunidade de povos tradicionais;

assentado e morador de ocupa es;

LGBTQIAP+;

Egresso do sistema prisional brasileiro;

Pessoa com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras defici ncias ocultas¹;

Pessoa idosa com 60 anos ou mais;

Imigrante ou refugiado.

¹ Para Agentes Culturais autodeclarados pessoas com defici ncia,   necess rio incluir no mesmo arquivo desta declara o, em pdf, o atestado m dico assinado por um m dico especialista na  rea, contendo na descri o cl nica o grau ou n vel da defici ncia, com expressa refer ncia ao c digo correspondente da Classifica o Internacional de Doen as – CID.

() Pessoa de baixa renda – Ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran .

E declaro a op o por concorrer  s vagas reservadas neste Edital, conforme crit rios estabelecidos no inciso IV,   1. , Art. 16, do Decreto Federal n.  11.525/2023, ou me enquadrar nos crit rios para indu o de nota, conforme estabelecido pelo item 2.2. do Anexo V deste Edital.

Por ser verdade, assino a presente declara o e estou ciente de que a apresenta o de declara o falsa pode acarretar desclassifica o do Edital e aplica o de san oes criminais.

Assinatura do(a) Agente Cultural

Curitiba, _____ de _____ de 2023.



CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023

ANEXO X – DECLARA O DE REPRESENTA O DE GRUPO OU COLETIVO

Esta declara o deve ser preenchida somente por Agentes Culturais que representem um grupo ou coletivo sem personalidade jur dica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ART STICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ART STICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

| |
|------------------|
| RG: |
| CPF: |
| E-MAIL: |
| TELEFONE: |

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como  nico representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura do Termo de Execu o Cultural, troca de comunica es, podendo assumir compromissos, obriga es, encargos, negociar, receber pagamentos e dar quita o, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido Edital. Os declarantes informam que n o incorrem em quaisquer das veda es do item de participa o previstas no Edital.



| NOME DO INTEGRANTE | DADOS PESSOAIS | ASSINATURAS |
|--------------------|----------------|-------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

[LOCAL]

[DATA]

CHAMAMENTO P BLICO N  XXX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.  XXX/2023

ANEXO XI – MANUAL DE INSCRI O ASSISTIDA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Anexo Manual Descritivo voltado para Agentes Culturais que necessitem de inscri o facilitada, em conformidade com o Item 5 do Anexo VII. Este manual foi constru do para auxiliar aos que optarem por essa forma de inscri o a responder os quesitos necess rios.
 - 1.1.1. Os candidatos poder o optar pelo envio da inscri o oral, gravada em v deo, com o limite m ximo de 30 (trinta) minutos de dura o, gravado em celular, na horizontal.
 - 1.1.2. Todos os quesitos do question rio expl cito no Item 4 devem ser respondidos na sequ ncia em que se encontram.
 - 1.1.3. As inscri es ser o realizadas com o suporte de um Agente Facilitador, nomeado pela SEEC, de acordo com os Itens 8.2.1.1. e 8.2.1.2. deste Edital.

2. DOCUMENTA O

- 2.1. Os documentos apresentados pelo Agente Cultural ao Agente Facilitador ser o utilizados nas grava es realizadas e anexados ao site do SIC.Cultura.
- 2.2.   obrigat rio anexar, no ato da inscri o, na aba “Documentos” no m dulo “Meus Dados”, fotografia digital do Agente Cultural, Pessoa F sica ou de representante de grupo ou coletivo cultural.
 - 2.2.1. O registro fotogr fico dever  ser feito pelo Agente Facilitador.

2.3. Pessoa F sica

- 2.3.1. Documento de identidade do Agente Cultural.
- 2.3.2. CPF do Agente Cultural ou documento de identidade que contenha o n mero do CPF.
- 2.3.3. PIS do Agente Cultural.
- 2.3.4. Declara o de resid ncia (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) e comprovante de endere o em nome do Agente Cultural, ou Declara o de co-resid ncia assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endere o domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endere o e documento oficial com foto do titular do endere o.
- 2.3.5. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.

3. ROTEIRO PARA GRAVA O

- 3.1. O v deo deve come ar com a apresenta o do Agente Facilitador nomeado, que dever  realizar uma breve apresenta o de si mesmo, identificando-se pelo nome e RG, data de grava o e local.

Exemplo:

“Eu, _____, portador do RG n  _____, CPF n  _____, sou Agente Facilitador, apto a realizar a inscri o assistida do Agente Cultural _____, referente ao projeto _____, neste dia ___ de _____ de 20__.

- 3.2. Em seguida, o Agente Cultural dever  se apresentar, com o documento de identifica o com foto em m os, se autodeclarando como Agente Cultural ou representante do grupo ou coletivo cultural.
- 3.3. O Agente Cultural dever  enunciar, em princ pio, o seu interesse em inscrever seu projeto no presente Edital, seus dados pessoais, bem como comunicar a autoriza o concedida ao Agente facilitador para a utiliza o, reprodu o e registro no banco de dados do SIC.Cultura com rela o das suas informa es disponibilizadas em grava o.

Exemplo para cadastro de Agente Cultural:

“Eu, _____, venho aqui no dia ____ de _____ de 20__, pois estou me candidatando ao Edital _____ (nome e ano). Meu RG n  _____ e CPF n  _____, e autorizo   Secretaria de Estado da Cultura do Paran , sob as quest es previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodu o e registro, para a finalidade de inscri o e registro no SIC.Cultura”.

Exemplo para cadastro de Agente Cultural representando grupo ou coletivos culturais:

“Eu, _____, venho aqui no dia ____ de _____ de 20__, pois estou me candidatando ao Edital _____ (nome e ano). Meu n  de RG _____ e CPF n  _____, representante do grupo _____, e autorizo   Secretaria de Estado da Cultura do Paran , sob as quest es previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodu o e registro, para a finalidade de inscri o e registro no SIC.Cultura”.

3.4. Ap s as apresenta es previstas no item 3.1. e 3.3., o Agente Cultural dever  responder  s perguntas previstas no item 4 deste Anexo quando cab veis.

4. QUESTION RIO

4.1. Question rio para inscri o de Agente Cultural:

- a) Qual o nome art stico do(a) Agente Cultural?
- b) Qual a data de nascimento do(a) Agente Cultural?
- c) Com qual g nero o(a) Agente Cultural se identifica?
- d) Qual a orienta o sexual do(a) Agente Cultural?
- e) Com qual cor ou ra a/etnia o(a) Agente Cultural se identifica? Caso haja, a qual grupo social ou comunidade o(a) Agente Cultural pertence?
- f) Qual o n mero do PIS do(a) Agente Cultural?
 - O n mero do PIS pode ser localizado em documentos f sicos como Carteira de Trabalho e no Cart o Cidad o.
 - Caso o Agente Cultural n o possua PIS, dever  se comprometer a providenciar at  a etapa de pagamento do Edital.
- g) Qual a escolaridade do(a) Agente Cultural?
- h) Qual a naturalidade do(a) Agente Cultural?
- i) Qual   o estado de resid ncia do(a) Agente Cultural?
- j) Qual   o munic pio de resid ncia do(a) Agente Cultural?
- k) Qual   o endere o de resid ncia do(a) Agente Cultural?

- l)** Qual o tempo de resid ncia do(a) Agente Cultural neste endere o?
- m)** Qual   o endere o de e-mail do(a) Agente Cultural? Caso n o tenha, autoriza a cria o de um e-mail para cadastro?
- n)** Qual o telefone do(a) Agente Cultural?
- o)** O(a) Agente Cultural   uma pessoa com defici ncia (PCD)? Se sim, qual?
- p)** Qual   a principal  rea cultural do(a) Agente Cultural?
- q)** Qual   a segunda  rea cultural do(a) Agente Cultural?
- r)** Nome da m e do(a) Agente Cultural?
- s)** Qual a profiss o ou fonte de renda do(a) Agente Cultural?

4.1.1. Cadastro do projeto

- a)** Qual o nome do seu projeto?
- b)** Fale brevemente sobre o que   o seu projeto.
- c)** O que voc  pretende com seu projeto?
- d)** Por que voc  quer fazer seu projeto?
- e)** Como voc  vai garantir que o maior n mero de pessoas tenha acesso ao seu projeto?
- f)** Descreva rapidamente em ordem cronol gica como pretende realizar o projeto?
Quais as etapas dele?

- g)** Quem fará parte do seu projeto? Conte um pouco sobre o que cada pessoa fará no projeto.

- h)** Como você vai utilizar o dinheiro? Informe quem pretende contratar e qual o valor que deseja gastar com as pessoas que farão parte do projeto.

- i)** Tem mais alguma pessoa, empresa ou ente público que está ajudando a pagar seu projeto? Se sim, quem e qual valor será ou foi pago?

- j)** Como você imagina que as pessoas ficarão sabendo do seu projeto? Pretende divulgar para a população de que forma?

- k)** Para quem você pretende oferecer o seu projeto? Quem é o público ao qual ele se direciona?

Anexo I - D: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Anexo Manual Descritivo voltado para Agentes Culturais que necessitem de inscri o facilitada, em conformidade com o Item 5 do Anexo V - D APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES. Este manual foi constru do para auxiliar aos que optarem por essa forma de inscri o a responder os quesitos necess rios.
 - 1.1.1. Os candidatos poder o optar pelo envio da inscri o oral, gravada em v deo, com o limite m ximo de 30 (trinta) minutos de dura o, gravado em celular, na horizontal.
 - 1.1.2. Todos os quesitos do question rio expl cito no Item 4 devem ser respondidos na sequ ncia em que se encontram.
 - 1.1.3. As inscri es ser o realizadas com o suporte de um Agente Facilitador, nomeado pela SEEC, de acordo com os Itens 8.2.1.1. e 8.2.1.2. deste Edital.

2. DOCUMENTA O

- 2.1. Os documentos apresentados pelo Agente Cultural ao Agente Facilitador ser o utilizados nas grava es realizadas e anexados ao site do SIC.Cultura.
- 2.2.   obrigat rio anexar, no ato da inscri o, na aba "Documentos" no m dulo "Meus Dados", fotografia digital do Agente Cultural, Pessoa F sica ou de representante de grupo ou coletivo cultural.
 - 2.2.1. O registro fotogr fico dever  ser feito pelo Agente Facilitador.
- 2.3. **Pessoa F sica**
 - 2.3.1. Documento de identidade do Agente Cultural.
 - 2.3.2. CPF do Agente Cultural ou documento de identidade que contenha o n mero do CPF.
 - 2.3.3. PIS do Agente Cultural.

- 2.3.4. Declara o de resid ncia (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) e comprovante de endere o em nome do Agente Cultural, ou Declara o de coresid ncia assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endere o domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endere o e documento oficial com foto do titular do endere o.
- 2.3.5. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.

3. ROTEIRO PARA GRAVA O

- 3.1. O v deo deve come ar com a apresenta o do Agente Facilitador nomeado, que dever  realizar uma breve apresenta o de si mesmo, identificando-se pelo nome e RG, data de grava o e local.

Exemplo:

“Eu, _____, portador do RG n  _____, CPF n  _____, sou Agente Facilitador, apto a realizar a inscri o assistida do Agente Cultural _____, referente ao projeto _____, neste dia ___ de _____ de 20__.

- 3.2. Em seguida, o Agente Cultural dever  se apresentar, com o documento de identifica o com foto em m os, se autodeclarando como Agente Cultural ou representante do grupo ou coletivo cultural.
- 3.3. Em seguida, o Agente Cultural dever  se apresentar, com o documento de identifica o com foto em m os, se autodeclarando como Agente Cultural ou representante do grupo ou coletivo cultural.

- 3.4. O Agente Cultural dever  enunciar, em princ pio, o seu interesse em inscrever seu projeto no presente Edital, seus dados pessoais, bem como comunicar a autoriza o concedida ao Agente facilitador para a utiliza o, reprodu o e registro no banco de dados do SIC.Cultura com rela o das suas informa es disponibilizadas em grava o.

Exemplo para cadastro de Agente Cultural:

“Eu, _____, venho aqui no dia ____ de _____ de 20__, pois estou me candidatando ao Edital _____ (nome e ano). Meu RG n  _____ e CPF n  _____, e autorizo   Secretaria de Estado da Cultura do Paran , sob as quest es previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodu o e registro, para a finalidade de inscri o e registro no SIC.Cultura”.

Exemplo para cadastro de Agente Cultural representando grupo ou coletivos culturais:

“Eu, _____, venho aqui no dia ____ de _____ de 20__, pois estou me candidatando ao Edital _____ (nome e ano). Meu n  de RG _____ e CPF n  _____, representante do grupo _____, e autorizo   Secretaria de Estado da Cultura do Paran , sob as quest es previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodu o e registro, para a finalidade de inscri o e registro no SIC.Cultura”.

- 3.5. Ap s as apresenta es previstas no item 3.1. e 3.3., o Agente Cultural dever  responder  s perguntas previstas no item 4 deste Anexo quando cab veis.

4. QUESTION RIO

4.1. Question rio para inscri o de Agente Cultural:

- a) Qual o nome art stico do(a) Agente Cultural?
- b) Qual a data de nascimento do(a) Agente Cultural?
- c) Com qual g nero o(a) Agente Cultural se identifica?
- d) Qual a orienta o sexual do(a) Agente Cultural?
- e) Com qual cor ou ra a/etnia o(a) Agente Cultural se identifica? Caso haja, a qual grupo social ou comunidade o(a) Agente Cultural pertence?
- f) Qual o n mero do PIS do(a) Agente Cultural?
 - O n mero do PIS pode ser localizado em documentos f sicos como Carteira de Trabalho e no Cart o Cidad o.
 - Caso o Agente Cultural n o possua PIS, dever  se comprometer a providenciar at  a etapa de pagamento do Edital.
- g) Qual a escolaridade do(a) Agente Cultural?
- h) Qual a naturalidade do(a) Agente Cultural?
- i) Qual   o estado de resid ncia do(a) Agente Cultural?
- j) Qual   o munic pio de resid ncia do(a) Agente Cultural?
- k) Qual   o endere o de resid ncia do(a) Agente Cultural?
- l) Qual o tempo de resid ncia do(a) Agente Cultural neste endere o?
- m) Qual   o endere o de e-mail do(a) Agente Cultural? Caso n o tenha, autoriza a cria o de um e-mail para cadastro?
- n) Qual o telefone do(a) Agente Cultural?

- o)** O(a) Agente Cultural   uma pessoa com defici ncia (PCD)? Se sim, qual?
- p)** Qual   a principal  rea cultural do(a) Agente Cultural?
- q)** Qual   a segunda  rea cultural do(a) Agente Cultural?
- r)** Nome da m e do(a) Agente Cultural?
- s)** Qual a profiss o ou fonte de renda do(a) Agente Cultural?

4.2. Cadastro do projeto

- a)** Sabe informar qual  rea pertence o seu projeto? O Agente Facilitador dever  informar ao Agente Cultural as  reas existentes e respectivas faixas or ament rias.
- b)** Fale brevemente sobre o que   o seu projeto.
- c)** O que voc  pretende com seu projeto?
- d)** Por que voc  quer fazer seu projeto?
- e)** Como voc  vai garantir que o maior n mero de pessoas tenha acesso ao seu projeto? Ser  cobrado algum valor de entrada? Onde ser  realizado? O local est  preparado para receber pessoas com defici ncia?
- f)** Quais outras a o es voltadas   comunidade voc  pretende desenvolver dentro do projeto como retribui o ao apoio? Por exemplo: oficinas, entradas gratuitas, doa o do que foi produzido no projeto, forma o de novos Agentes Culturais por meio de rodas de conversa e transmiss o de saberes etc?
- g)** Descreva rapidamente em ordem cronol gica como pretende realizar o projeto? Quais as etapas dele?
- h)** Onde pretende realizar seu projeto?

- i) Quem fará parte do seu projeto? Conte um pouco sobre o que cada pessoa fará no projeto.
- j) Quanto vai custar o seu projeto e como você vai utilizar o dinheiro? Informe quem pretende contratar e qual o valor que deseja gastar com as pessoas que farão parte do projeto.
- k) Tem mais alguma pessoa, empresa ou ente público que está ajudando a pagar seu projeto? Se sim, quem e qual valor será ou foi pago?
- l) Como você imagina que as pessoas ficarão sabendo do seu projeto? Pretende divulgar para a população de que forma?
- m) Quais os produtos que serão gerados em seu projeto? Como você pretende distribuir esses produtos? Para quem e quanto para cada? Que tipo de resultados decorrerão do seu projeto? Como será distribuído?
- n) Para quem você pretende oferecer o seu projeto?

4.3. Questionário para inscrição de Agente Cultural representando grupo ou coletivo cultural:

- a) O grupo ou coletivo cultural tem sede onde realiza suas atividades? Se sim qual o endereço da localidade? É um espaço cultural?
- b) Relacione os demais membros do grupo ou coletivo cultural com nome completo e CPF. (Caso não possua, poderá ser informado ao Agente Facilitador em até 24 horas após a entrevista)
- c) Qual a data de nascimento do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- d) Com qual gênero o(a) representante do grupo ou coletivo cultural se identifica?
- e) Qual a orientação sexual do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

- f) Com qual cor ou ra a/etnia o do(a) representante do grupo ou coletivo cultural se identifica? Caso haja, a qual grupo social ou comunidade o Agente Cultural pertence?
- g) Qual o n mero do PIS do(a) candidato(a)?
- O n mero do PIS pode ser localizado em documentos f sicos como Carteira de Trabalho e no Cart o Cidad o.
 - Caso o Agente Cultural n o possua PIS, dever  se comprometer a providenciar at  a etapa de pagamento do Edital.
- h) Qual a nacionalidade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- i) Qual a naturalidade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- j) Qual   o estado de resid ncia do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- k) Qual   o munic pio de resid ncia do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- l) Qual   o endere o de resid ncia do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- m) Qual o tempo de resid ncia do(a) representante do grupo ou coletivo cultural nesse endere o?
- Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- n) Qual   o endere o de e-mail do(a) representante do grupo ou coletivo cultural? Caso n o tenha, autoriza a cria o de um e-mail para cadastro?
- o) Qual   o telefone de contato do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

- p) Qual é a escolaridade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- q) O representante do grupo ou coletivo cultural é uma pessoa com deficiência (PCD)? Se sim, qual?
- r) Qual é a principal área cultural do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- s) Qual é a segunda área cultural do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- t) Nome da mãe do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- u) Qual a profissão ou fonte de renda do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

4.4. Cadastro do projeto

- a) Qual o nome do seu projeto?
- b) Sabe informar qual área pertence o projeto do grupo ou coletivo cultural?
- c) Fale brevemente sobre o projeto do grupo ou coletivo cultural?
- d) O que o grupo ou coletivo cultural pretende com este projeto?
- e) Por que o grupo ou coletivo cultural quer fazer este projeto?
- f) Como o grupo ou coletivo cultural vai garantir que o maior número de pessoas tenha acesso ao seu projeto? Será cobrado algum valor de entrada? Onde será realizado? O local está preparado para receber pessoas com deficiência?
- g) Quais outras ações voltadas à comunidade o grupo ou coletivo cultural pretende desenvolver dentro do projeto como retribuição ao apoio? Por exemplo: oficinas, entradas gratuitas, doação do que foi produzido no projeto, formação de novos

Agentes Culturais por meio de rodas de conversa e transmissão de saberes, etc?

- h) Descreva rapidamente em ordem cronológica como pretende realizar o projeto? Quais serão as etapas?
- i) Onde pretende realizar seu projeto?
- j) Quem fará parte do seu projeto? Conte um pouco sobre o que cada pessoa fará no projeto.
- k) Quanto vai custar o seu projeto e como o grupo ou coletivo cultural vai utilizar os recursos? Informe quem pretende contratar e qual o valor que deseja gastar com as pessoas que farão parte do projeto.
- l) Há mais alguma pessoa, empresa ou ente público que está ajudando a pagar este projeto? Se sim, quem e qual valor será ou foi pago?
- m) Como o grupo ou coletivo cultural imagina que as pessoas ficarão sabendo do seu projeto? Pretende divulgar para a população de que forma?
- n) Quais os produtos que serão obtidos neste projeto? Como o grupo ou coletivo cultural pretende distribuir esses produtos? Para quem e quanto para cada? Que tipo de resultados decorrerão do seu projeto? Como será distribuído?
- o) Para quem o coletivo ou grupo pretende oferecer o seu projeto?

CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL

MINUTA DE CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

ANEXO XII - CESS O DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente Termo de Cess o de Direitos Autorais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, eu _____ (nome(s)), RG n.º _____, CPF n.º _____, autorizo(amos) a cess o e transfer ncia de direitos autorais a partir desta data e isento(amos) de qualquer  nus, do texto/v deo/ udio/material intitulado: _____, produzido com recursos da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, com o objetivo de fomentar a produ o intelectual nas mais diversas  reas art stico-culturais. Tal a o se mostra fundamental, uma vez que estimular a produ o e dissemina o de conhecimento relativo a essas linguagens significa estimular a forma o de novos profissionais, a descoberta e aplica o de tecnologias, modos de produ o, e debates est ticos e pol ticos que podem contribuir com o avan o da arte como um todo, em particular no interior do Estado, com base tamb m no Decreto Federal n.º 11.525/2023, assim como o Decreto Federal n.º 11.453/2023 e do Decreto Estadual n.º XXXXXXXX¹

Declaro ainda que:

¹ Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr mite.

- a) sou (somos) o(s) leg timo detentor(es) dos direitos autorais da obra acima referenciada, e que a mesma n o viola e n o infringe qualquer direito autoral existente, pelo qual me responsabilizo totalmente;
- b) autorizo o arquivo e a exib o, em diferentes m dias em todo o territ rio nacional da obra referenciada e concedo   SEEC/PR plenos direitos em todo o territ rio nacional para escolha dos meios de reprodu o, de divulga o, e formato desde que n o possuam fins comerciais.
- c) concedo   SEEC, pelo per odo de 5 (cinco) anos², sem exclusividade, em todo o territ rio nacional, todos os direitos da obra para publica o, exib o, reprodu o, distribui o, transmiss o, difus o e comunica o da obra ao p blico, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os cr ditos do autor, sem que isso implique direito   percep o de qualquer valor, inclusive a t tulo de direitos autorais.

Curitiba, _____ de _____ de 2023.

Assinatura(s) do(s) propriet rio(s)

² Prazo m ximo determinado pelo Art. 51 da Lei Federal 9610/98.